



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais

Diploma Ministerial n.º 71/87:

Aprova o regulamento das carreiras profissionais a vigorar no Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Diploma Ministerial n.º 71/87

de 10 de Junho

A experiência acumulada ao longo dos três anos desde a criação do Ministério, impõe a necessidade de se proceder à definição de carreiras profissionais por forma a corresponder ao desenvolvimento da organização de trabalho agora alcançada.

Tendo em conta a diversidade e complexidade das actividades inerentes ao sector e do esforço desenvolvido com vista à formação e preparação de quadros competentes, como forma de responder às exigências impostas na presente fase de desenvolvimento do País.

Considerando-se a necessidade de se garantir um sistema de progressão contínua em cada carreira profissional, definindo perspectivas e estímulos para um aumento constante de conhecimentos e aperfeiçoamento dos trabalhadores que visam uma melhor produtividade de trabalho e maior eficiência laboral.

Nestes termos, torna-se necessário regulamentar o processo das carreiras profissionais no Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes.

No uso das competências legais que lhes são conferidas os Ministros dos Recursos Minerais, das Finanças e do Trabalho determinam:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento das carreiras profissionais a vigorar no Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes, adiante abreviadamente designado por Regulamento, anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º Por Serviços Dependentes entendem-se os referidos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento.

Artigo 3.º O despacho a que alude o artigo 23 do Regulamento não carece da publicação no *Boletim da República*.

Artigo 4.º A descrição dos requisitos de habilitação técnico-profissional contida nos qualificadores que constituem o Anexo II ao Regulamento agora aprovado, não prejudica, no caso das ocupações comuns, a observância de outros requisitos de qualificação fixados em qualificador comum de operários e empregados e no qualificador de ocupações comuns de técnicos do Ministério do Trabalho, aprovados por Diplomas Ministeriais n.º 76/85, de 25 de Dezembro, e n.º 23/87, de 30 de Janeiro, respectivamente.

Artigo 5.º A integração prevista no artigo 32 e seguintes do Regulamento operar-se-á apenas relativamente ao funcionários que à data da publicação do presente diploma se encontrem no exercício das suas funções ou, no momento e nos termos regulados no artigo 40, no caso de funcionários que, na mesma data, se encontrem em situação de inactividade, inactividade temporária ou actividade fora dos quadros.

Artigo 6.º Não produz quaisquer efeitos o disposto no artigo 48 do Regulamento quando o funcionário, após 31 de Dezembro de 1986 e antes da publicação do presente diploma tenha abandonado o serviço ou por qualquer motivo, tenha sido exonerado ou haja cessado funções em consequência de sanções disciplinares.

Artigo 7.º Para efeitos da aplicação conjugada do disposto nos artigos 41 e 47 do Regulamento, observar-se-á ainda que:

- O abono do bonus de eficiência previsto no seu artigo 31 será aplicável apenas a partir do mês seguinte ao da aprovação do presente diploma, para os funcionários que presentemente desempenham as funções a que tal abono respeita,
- Quaisquer acertos das remunerações anteriormente abonadas no corrente ano no período correspondente aos meses de Janeiro e seguintes, far-se-ão apenas na parte relativa ao salário, considerando como parte integrante do salário abonado do antecedente quaisquer remunerações extintas pelo Decreto n.º 4/80, de 10 de Setembro, com exclusão dos abonos da família.

Artigo 8.º Cessa o abono de quaisquer diuturnidades estabelecidas ao antecedente as quais se consideram como parte integrante do salário para efeitos do disposto na alínea b) do artigo anterior, e a contagem do tempo de serviço para efeitos de habilitação ao bônus de antiguidade previsto

no artigo 29 do Regulamento agora aprovado, processar-se-á nos termos que foram regulados no despacho a que alude o seu artigo 33.

Art. 9. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma e do Regulamento por ele aprovado, serão resolvidas por despacho do Ministro dos Recursos Minerais.

Maputo, 15 de Abril de 1987. — O Ministro dos Recursos Minerais, *John William Kachamila*. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazu a*.

Regulamento das Carreiras Profissionais

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Do objecto da aplicação

ARTIGO 1

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes.

2. São serviços dependentes o Instituto Nacional de Geologia, o Gabinete do Programa de Carvão, as Direcções ou Delegações Provinciais e Serviços Provinciais.

ARTIGO 2

Aos trabalhadores em regime eventual aplicar-se-ão as condições estabelecidas nos termos do Contrato e a remuneração acordada será a estipulada na tarifa definida para os funcionários em iguais circunstâncias, salvo autorização específica por despacho conjunto dos Ministérios dos Recursos Minerais e das Finanças, ouvido o Ministério do Trabalho.

ARTIGO 3

Os direitos que, nos termos deste Regulamento, se atribuem aos funcionários poderão suspender-se, reduzir-se ou cessar, de conformidade com a regulamentação geral que for aplicável, quando aqueles funcionários se encontrem na situação de inactividade, inactividade temporária ou actividade fora de quadros.

SECÇÃO II

Das ocupações e das categorias profissionais, dos postos de trabalho e dos quadros de pessoal

ARTIGO 4

As ocupações profissionais, específicas e comuns a contemplar na organização do quadro do pessoal do Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes, são as constantes da nomenclatura definida no Anexo I.

ARTIGO 5

1. A cada ocupação profissional corresponde um conteúdo de trabalho bem como a definição dos requisitos e habilitação escolar, de qualificação técnico-profissional ou de outra natureza, que sejam exigidas para o provimento nos postos de trabalho correlacionados.

2. Os qualificadores a observar, integrando a definição dos conteúdos de trabalho em cada ocupação profissional e dos requisitos exigidos para o seu desempenho, são os constantes do Anexo II.

ARTIGO 6

1. A cada uma das ocupações profissionais, com excepção dos cargos de chefia e direcção corresponderá uma ou mais categorias profissionais, designadas de classes, no máximo de seis conforme a especificação do Anexo I.

2. O ingresso em cada uma das categorias, na mesma ocupação profissional, far-se-á na classe de base e de acordo com a maior capacidade e experiência no desempenho das funções correspondentes.

3. Para o ingresso nas ocupações profissionais cujo requisito de habilitação escolar seja de nível superior o mesmo far-se-á nas classes D ou B consoante os interessados possuam habilitação escolar de bacharelato ou licenciatura nos respectivos cursos.

4. Estabelece-se como tempo mínimo de permanência o período de três anos nas classes D e C e 4 anos na classe B para acesso à classe imediatamente superior.

5. Os demais requisitos, nomeadamente a aptidão técnico-profissional, que condicionam a progressão nas categorias profissionais constarão dos Regulamentos a que alude o artigo 22.

ARTIGO 7

1. A atribuição de categoria profissional habilita o funcionário à ocupação de um posto de trabalho compatível, ficando sempre condicionado à existência da respectiva vaga no quadro de pessoal aprovado.

2. Não abrem vaga os funcionários que se achem em situação de inactividade temporária ou de actividade fora de quadros, bem como os que tenham sido indigitados para ocupar cargos de chefia e direcção, podendo as funções correspondentes aos lugares que ocupam distribuir-se por outros funcionários sempre que tais funções sejam susceptíveis de repartição, ou ser exercidas

- a) Em substituição;
- é) Por acumulação;
- c) Por trabalhadores eventuais.

ARTIGO 8

1. O quadro de pessoal a aprovar pelo despacho conjunto dos Ministros dos Recursos Minerais e das Finanças estabelecerá o número de lugares a serem dotados em cada uma das ocupações e categorias profissionais incluindo os cargos de chefia e direcção correspondendo cada um desses lugares um posto de trabalho.

2. O quadro de pessoal previsto neste artigo poderá ser revisto anualmente, observando-se sempre os limites do fundo de salários fixados no Orçamento Geral de Estado para o respectivo ano.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Das estágios e do período probatório

ARTIGO 9

1. O provimento dos novos funcionários nas categorias profissionais de ingresso é precedido de um período mínimo de um ano e máximo de dois anos como estagiários, findo o qual, serão concorrentes obrigatórios a concurso para ingresso na categoria profissional a que devem destinar-se.

2. O Ministro dos Recursos Minerais poderá dispensar ou reduzir o período de estágio previsto no n.º 1 do presente artigo:

- a) Quando se trata do recrutamento de candidatos cujas habilitações técnico-profissionais e experiência de trabalho anterior o permitam;

- b) Para determinadas ocupações profissionais, sempre que a natureza das funções a desempenhar não justifique tal prática

3 No caso a que alude a alínea b) do número anterior, será observado, em alternativa, um período probatório inicial, fixado entre um mínimo de trinta e um máximo de noventa dias de calendário

ARTIGO 10

1 A dispensa do trabalhador em estágio ou em período probatório poderá verificar-se a qualquer momento, sempre que aquele não revele as qualidades exigidas para o desempenho da ocupação profissional, mediante simples despacho do Ministro dos Recursos Minerais com comunicação obrigatória ao interessado dos motivos da rescisão do vínculo laboral

2 A rescisão de vínculo laboral previsto no número anterior operar-se-á sem direito a qualquer indemnização ou reparação

ARTIGO 11

Quando no concurso a que alude o n.º 1 do artigo 9 o estagiário não obtenha da classificação suficiente para o provimento e ingresso na carreira profissional será o mesmo dispensado sem quaisquer formalidades

ARTIGO 12

1 Para efeitos de determinação da antiguidade do funcionário, conta-se o tempo de estágio e o período probatório, desde que não tenha ocorrido qualquer interrupção de serviço e seja seguido de provimento

2 Os prazos a que se refere o n.º 4 do artigo 6 apenas serão contados a partir da data do provimento na categoria profissional de ingresso, após a realização do concurso previsto no n.º 1 do artigo 9

SECÇÃO II

Do provimento

ARTIGO 13

1 Para o provimento nos diferentes postos de trabalho da nomenclatura aprovada observar-se-á consoante os casos, um dos seguintes critérios

- a) Designação administrativa, por escolha,
- b) Avaliação, por concurso

2 Obedecerá ao critério de designação administrativa, por escolha

- a) O provimento nos cargos de chefia e direcção,
- b) O ingresso nas ocupações profissionais de inspector de segurança mineira, secretário e secretário das relações públicas,
- c) Em qualquer posto de trabalho, a designação do funcionário substituto

3 Em todos os outros casos o provimento far-se-á segundo os resultados de avaliação em concurso, de acordo com a ordem de classificação dos concorrentes

4 Na designação do funcionário substituto respeitar-se-á sempre que possível o critério de precedência nas relações de antiguidade

ARTIGO 14

1 Consoante a natureza do posto de trabalho observar-se-ão as seguintes formas de provimento

- a) Comissão de serviço, para os cargos de chefia e direcção,

- b) Nomeação, contrato ou comissão de serviço para os postos de trabalho correspondentes as ocupações profissionais indicadas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior,

- c) Nomeação, em todos os restantes casos

2 A nomeação será provisória, definitiva, de acordo com as disposições previstas na lei geral

ARTIGO 15

O Ministro dos Recursos Minerais poderá, excepcionalmente, para o acesso a determinada carreira profissional ou provimento nos postos de trabalho a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, autorizar a dispensa do requisito de habilitação escolar aos funcionários que, pelos seus conhecimentos e experiência profissional, tenham demonstrado poder desenvolver cabalmente e com eficiência as funções inerentes

ARTIGO 16

1 A progressão da classe de ingresso para classe superior em cada ocupação profissional, terá lugar em relação apenas a funcionários que reúnem a totalidade dos requisitos exigidos para o provimento, salvo os casos de dispensa excepcional, para atribuição da nova categoria profissional de requisito de habilitação escolar, nos termos previstos no artigo anterior

2 A progressão de uma classe para outra na mesma ocupação profissional será efectuada com base em provas de avaliação teóricas e práticas e nas informações de serviço, podendo, para determinadas ocupações profissionais, o Ministro dos Recursos Minerais considerar bastantes as informações de serviço

ARTIGO 17

O funcionário, de nomeação ou contratado, que seja designado para, em regime de comissão de serviço ocupar qualquer dos cargos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 14, manterá os direitos inerentes a sua categoria profissional e, finda a comissão de serviço, retomará exercício das funções do anterior posto de trabalho, quando outro não deva corresponder-lhe por virtude de progressão na respectiva carreira profissional

SECÇÃO III

Dos concursos e das informações de serviço

ARTIGO 18

1 Os concursos a que se refere o n.º 3 do artigo 13, para o ingresso nas diversas ocupações profissionais bem como as provas de avaliação previstas no n.º 2 do artigo 16, serão realizados e apurados a nível nacional, por uma Comissão Central de avaliação

2 O Ministro dos Recursos Minerais poderá, no entanto, para determinadas ocupações profissionais ou para realização de concurso de âmbito local autorizar a constituição de comissões provinciais de avaliação

ARTIGO 19

1 São candidatos aos concursos aqueles que tenham preenchido os requisitos de habilitação escolar ou de natureza exigidos para o provimento, bem como os que, reunindo as demais condições, tenham sido, dispensados nos termos do artigo 15, do requisito de habilitação escolar

2. O despacho que autorizar a abertura do concurso determinará igualmente a publicação da lista dos candidatos obrigatórios.

ARTIGO 20

Os funcionários que se encontrem a ocupar, em regime de comissão de serviço, qualquer dos cargos de chefia e direcção, serão sempre candidatos obrigatórios ao concurso que for aberto para a categoria imediatamente superior àquela para que hajam sido nomeados ou contratados, desde que reúnam, à data da respectiva realização, os tempos mínimos de serviço regulados no n.º 4 do artigo 6.

ARTIGO 21

As informações de serviço a que alude o n.º 2 do artigo 16 serão recolhidas anualmente por avaliação da qualidade, eficiência do serviço prestado por cada funcionário, bem como do seu comportamento político, profissional, disciplinar e moral.

ARTIGO 22

O Ministro dos Recursos Minerais aprovará, por despacho, os regulamentos dos concursos e da prestação das informações de serviço.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos salários

ARTIGO 23

Salvo o disposto nos artigos seguintes, os salários a praticar relativamente aos funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes, são os resultantes da aplicação das correspondentes tarifas, segundo tabela a aprovar por despacho conjunto dos Ministros dos Recursos Minerais, das Finanças e do Trabalho.

ARTIGO 24

Tratando-se dos cargos de chefia e direcção e recaindo a designação em funcionários dos quadros aprovados o salário efectivo a praticar não poderá ser inferior ao que, nos termos do presente Regulamento, conjugados com a aplicação da correspondente tabela de tarifas, lhe caber a para a categoria profissional, acrescida de dez por cento.

ARTIGO 25

Durante o período de estágio a que alude o artigo 9, n.º 1, o salário a praticar para o estagiário será o que resulta da aplicação da tarifa fixada para a categoria de ingresso na carreira ou ocupação profissional respectiva, excepto quando, por determinação da lei ou regulamento específico, deve ser observada remuneração distinta.

ARTIGO 26

1. O salário a atribuir ao funcionário designado para ocupar em regime de substituição determinado posto de trabalho, com excepção dos cargos de chefia e direcção, será determinado pela aplicação da tarifa correspondente à categoria profissional que for requerida para o provimento efectivo do lugar.

2. Para o funcionário que ocupa em regime de substituição, qualquer dos cargos de chefia e direcção, o salário a praticar será sempre o que resultar da aplicação da tarifa correspondente ao exercício do cargo, ressalvado o disposto do artigo 24.

3. A produção dos efeitos regulados neste artigo só se verifica quando a substituição tenha lugar por período igual ou superior a trinta dias.

ARTIGO 27

1. Para que se verifique a produção de efeitos em matéria de salários, a acumulação de funções só será considerada quando cumulativamente:

- a) Tiver lugar entre cargos de chefia ou direcção do mesmo nível e por período não inferior a trinta dias;
- b) A produção de tais efeitos tenha sido previamente autorizada por despacho do Ministro dos Recursos Minerais.

2. Na situação prevista no número anterior a remuneração mensal a receber pelo funcionário será acrescida de vinte e cinco por cento do salário da ocupação ou cargo durante todo o tempo em que se mantiver a acumulação.

ARTIGO 28

O Ministro dos Recursos Minerais poderá, ouvidos os Ministros das Finanças e do Trabalho, relativamente a funcionário que no desempenho das suas funções tenha revelado aptidões excepcionais, fixar salários diferenciados dos estabelecidos no presente Regulamento.

ARTIGO 29

1. Atribuir-se-ão bónus de antiguidade, equivalentes a 5, 10, 15, 20 ou 25 por cento da tarifa mensal que lhe for aplicável aos funcionários que desempenhem há mais de 5, 10, 15, 20 ou 25 anos, respectivamente, com boas informações de serviço, funções de determinada ocupação na categoria profissional correspondente à classe A.

2. Compete ao Ministro dos Recursos Minerais a atribuição do bónus de antiguidade.

ARTIGO 30

1. Quando, no caso de funcionário com direito à percepção de bónus de antiguidade se verifique a designação para novo posto de trabalho e distinta ocupação profissional, a remuneração total a ser-lhe abonada não poderá, em caso algum, ser inferior a que lhe corresponderia se permanecesse no exercício das funções anteriores.

2. No caso em que a designação se verifique para cargo de chefia ou direcção ou, em regime de comissão de serviço ou substituição, para alguns dos postos de trabalho a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 14, observar-se-á ainda que:

- a) Continuará a contar-se o tempo de serviço prestado neste último posto de trabalho como tempo de serviço na respectiva categoria profissional;
- b) Findo o período de substituição, ou cessando a comissão de serviço, e regressando o funcionário ao exercício das funções próprias da sua categoria profissional, será restabelecido o direito ao abono integral do bónus de antiguidade que se mostrar devido.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, a diferença para mais que eventualmente possa resultar da aplicação da regra enunciada no n.º 1, relativamente ao salário, que nos termos deste Regulamento, compreenda ao exercício das funções da nova ocupação profissional, considerar-se-á como compensação salarial para os efeitos previstos no artigo 44.

ARTIGO 31

O Ministro dos Recursos Minerais poderá autorizar a atribuição de outros bônus, que poderão ser individuais ou revestir a natureza de prémios colectivos, pela eficiência, qualidade, eficácia no cumprimento das metas, programas ou tarefas fixadas, de acordo com o regulamento específico a estabelecer.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 32

A integração dos actuais funcionários nas categorias profissionais correspondentes a cada uma das ocupações identificadas no Anexo I processar-se-á nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 33

Para efeitos de integração a que refere o artigo antecedente o Ministro dos Recursos Minerais estabelecerá por despacho, a lista de equivalências a observar relativamente às categorias profissionais, atendendo ao conteúdo de trabalho em cada ocupação profissional, conforme a descrição do respectivo qualificador aprovado e os requisitos de habilitação escolar e técnico-profissional exigidos para o respectivo desempenho.

ARTIGO 34

1 A integração dos actuais funcionários de nomeação definitiva far-se-á nas categorias profissionais que lhes correspondam, de acordo com a lista de equivalências a que se refere o artigo anterior.

2 Em cada ocupação profissional, com excepção dos cargos de chefia e direcção e das ocupações mencionadas na alínea 1) do n.º 2 do artigo 13, são ainda integrados como funcionários de nomeação definitiva, nas categorias profissionais que devem corresponder-lhes:

- a) Os funcionários que, ainda que de nomeação provisória ou *interina*, contratados e assalariados venham exercendo, há mais de cinco anos e com boas informações de serviço, funções de categoria profissional equivalente segundo a lista de equivalência citada,
- b) Os funcionários que, tendo sido há mais de cinco anos e ainda que *interinamente* designados para funções de categoria profissional equivalente, venham exercendo, em comissão de serviço ou em substituição, qualquer dos cargos de chefia ou direcção ou outra função a que corresponda a designação em comissão de serviço.

3 A integração dos restantes funcionários que venham exercendo as funções inerentes às ocupações profissionais a que se refere o número anterior far-se-á em regime de nomeação provisória desde que, sendo *interinos*, contratados ou assalariados, reúnam boas informações de serviço.

4 Os casos em que não existam boas informações de serviço serão objecto de ponderação caso a caso, permanecendo os interessados no exercício das respectivas funções como trabalhadores de nomeação *interina* ou assalariados, enquanto decorre a apreciação das respectivas situações.

ARTIGO 35

A integração em cada uma das categorias profissionais, nos termos dos artigos antecedentes, far-se-á respeitando os concursos em que o funcionário haja obtido aprovação

e as nomeações provisórias ou definitivas para categoria profissional anterior ou seja equivalente.

ARTIGO 36

Quando na aplicação do disposto nos artigos anteriores, se constatar existir manifesto desajustamento entre as categorias profissionais atribuídas do antecedente e o conteúdo efectivo do trabalho desenvolvido pelo funcionário, o Ministro dos Recursos Minerais poderá, excepcionalmente, ponderada a respectiva situação e os requisitos de habilitação escolar, qualificação técnico-profissional e outros exigidos pelo qualificador da correspondente ocupação profissional, determinar a designação para a categoria profissional diferente da que lhe respecta, a segundo as regras fixadas naqueles artigos.

ARTIGO 37

Relativamente aos funcionários, presentemente em comissão de serviço, para os quais não haja atribuída do antecedente determinada categoria profissional, a categoria em que devem passar a integrar-se será definida por despacho do Ministro dos Recursos Minerais, até noventa dias depois de aprovação do presente Regulamento.

ARTIGO 38

Para os postos de trabalho a prover em regime de comissão de serviço mantém-se a forma das actuais designações respectivamente em comissão de serviço ou em substituição, enquanto despacho específico não vier alterá-las ou fazer cessá-las.

ARTIGO 39

Em todos os casos em que o posto de trabalho venha sendo ocupado em regime de substituição, mantém-se esta forma de designação para os funcionários que presentemente ocupam o posto de trabalho.

ARTIGO 40

Para o caso dos funcionários que, à data de 31 de Dezembro de 1986, se encontrassem em regime de actividade fora dos quadros ou inactivos, a respectiva integração nas categorias profissionais que devem corresponder-lhes, far-se-á apenas no momento em que venham a retomar a actividade nos quadros ou, a requerimento do interessado, para efeitos de admissão ao concurso ao qual lhe esteja vedado a apresentar-se como candidato.

ARTIGO 41

A atribuição das novas categorias profissionais, incluindo os ajustamentos necessários das formas do provimento ou outros, em execução do disposto nos artigos 32 e seguintes, efectuar-se-á independentemente de qualquer forma, dados e unicamente mediante listas nominais anotadas pelo Tribunal Administrativo e publicadas no *Boletim da República*, devendo os funcionários continuar a ser abonados das actuais remunerações até à data da publicação das mesmas listas.

ARTIGO 42

1 Salvaguardando o disposto no artigo seguinte os salários e outras remunerações a abonar aos funcionários efectivos do Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes, após a entrada em vigor do presente Regulamento, são os nele previstos, e o abono das novas remunerações será efectuado com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

ou nos casos que impliquem reclassificação ou atribuição de categoria profissional, processadas nos termos dos artigos 36 e 37 desde a data do respectivo despacho.

2 Continuarão no entanto, a ser abonados, nos termos das disposições legais apóscas, os abonos de família legalmente constituídos antes da data da aprovação do presente Regulamento, até à extinção do respectivo direito.

ARTIGO 43

1 Aos funcionários a quem correspondesse, à data de 31 de Dezembro de 1986, uma remuneração total superior ao somatório das que, segundo o presente Regulamento, exceptuando os bônus previstos no artigo 31, cabem ao respectivo cargo ou à sua categoria profissional, a diferença continuará a ser-lhe abonada, a título de compensação salarial.

- Tratando de funções exercidas em comissão de serviço ou em substituição durante todo o tempo em que se mantiver a designação do funcionário para tais funções;
- Nos restantes casos: durante todo o tempo em que o funcionário continuar efectivo do desempenho das funções a que se refere a sua categoria profissional.

2 No caso a que se reporta a alínea a) do número anterior, finda a comissão de serviço ou quando cesse a substituição, passarão a abonar-se as remunerações previstas no presente Regulamento, excepto se à categoria profissional em que o funcionário se encontrava provido em 31 de Dezembro de 1986 correspondesse anteriormente remuneração superior, determinada nos termos do artigo seguinte. Neste caso, passará a abonar-se a diferença para esta última remuneração, igualmente a título de compensação salarial.

3 As compensações salariais previstas neste artigo extinguem-se, suspendem-se ou reduzem-se nos termos dos artigos 43 e 44.

ARTIGO 44

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, o cômputo da remuneração total do funcionário em 31 de Dezembro de 1986 será feito com exclusão:

- Do abono de família;
- De quaisquer remunerações acidentais.

ARTIGO 45

1. Quando o funcionário ao qual hajam sido atribuídas quaisquer compensações salariais, segundo o disposto no artigo 43 venha a ser designado para, em substituição ou em comissão de serviço exercer o cargo de chefia ou direcção ou outro a que corresponda remuneração total superior ao somatório das que, nos termos do presente Regulamento, apesar da respectiva categoria profissional, o abono de compensação será reduzido na importância equivalente a diferença que for apurada entre as remunerações citadas ou suspenso, quando aquela diferença seja superior ao montante da referida compensação.

2. Findo o período da substituição ou cessando a comissão de serviço, será restabelecido o direito ao abono integral da compensação salarial, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte, quando se verificarem as situações nele previstas.

ARTIGO 46

1 As compensações salariais previstas no n.º 3 do artigo 30 e no artigo 43 reduzir-se-ão ou extinguir-se-ão em

face das alterações salariais futuras que ocorrerem e que venham beneficiar o respectivo funcionário como resultado quer de mudança para posto de trabalho distinto a que corresponda tarifa superior quer de progressão na carreira profissional, ou ainda por força de revisão das tarifas previstas neste Regulamento.

2 Quando se verificarem as alterações previstas no número anterior, o funcionário abrangido continuará a beneficiar de compensação salarial apenas na parte em que o somatório das remunerações auferidas até à data em que tais alterações ocorram exceda a remuneração que corresponder a respectiva categoria profissional nos termos do presente Regulamento, sempre sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 42.

ARTIGO 47

Salvaguardando o disposto no n.º 2 do artigo e no artigo 42 ter-se-ão como revogadas, a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, quaisquer disposições legais que estabeleçam para os funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes, remunerações distintas das nele previstas.

ARTIGO 48

O presente regulamento entra imediatamente em vigor e com efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1987.

ANEXO I

Nomenclatura das ocupações profissionais

A — Cargos de chefia e direcção no Ministério e Serviços Centrais

- Director Nacional.
- Director Nacional-Adjunto
- Chefe de Departamento
- Chefe de Gabinete.
- Chefe de Repartição
- Chefe de Secção.

Nas Direcções Provinciais

- Director ou Delegado Provincial.
- Director ou Delegado Provincial-Adjunto.
- Chefe de Serviços Provinciais.
- Chefe de Departamento Provincial.
- Chefe de Repartição Provincial
- Chefe de Secção Provincial

B — Ocupações específicas

Na área Mineira.

- Especialista de Segurança Mineira D
- Especialista de Segurança Mineira C
- Especialista de Segurança Mineira B
- Especialista de Segurança Mineira A
- Inspector de Segurança Mineira.
- Técnico de Minas D
- Técnico de Minas C.
- Técnico de Minas B
- Técnico de Minas A

Na área de Museus

- Conservador de Museu D
- Conservador de Museu C.
- Conservador de Museu B.
- Conservador de Museu A

Na área de Informática.

- B 14 Analista de Sistemas D
- B 15 Analista de Sistemas C
- B 16 Analista de Sistemas B
- B 17 Analista de Sistemas A
- B 18 Analista de Sistema senior
- B 19 Programador de Computador D
- B 20 Programador de Computador C
- B 21 Programador de Computador B
- B 22 Programador de Computador A
- B 23 Técnico auxiliar de Programação D
- B 24 Técnico auxiliar de Programação C
- B 25 Técnico auxiliar de Programação B
- B 26 Técnico auxiliar de Programação A
- B 27 Operador de Registo de Dados D
- B 28 Operador de Registo de Dados C
- B 29 Operador de Registo de Dados B
- B 30 Operador de Registo de Dados A

C — Ocupações profissionais de carreira técnica

- C 01 Jurista D
- C 02 Jurista C
- C 03 Jurista B
- C 04 Jurista A
- C 05 Jurista Sénior
- C 06 Economista D
- C 07 Economista C
- C 08 Economista B
- C 09 Economista A
- C 10 Economista Sénior
- C 11 Geofísico D
- C 12 Geofísico C
- C 13 Geofísico B
- C 14 Geofísico A
- C 15 Geofísico Sénior
- C 16 Engenheiro de Sondagens D
- C 17 Engenheiro de Sondagens C
- C 18 Engenheiro de Sondagens B
- C 19 Engenheiro de Sondagens A
- C 20 Engenheiro de Sondagens Sénior
- C 21 Geólogo D
- C 22 Geólogo C
- C 23 Geólogo B
- C 24 Geólogo A
- C 25 Geólogo Sénior
- C 26 Engenheiro de Topografia D
- C 27 Engenheiro de Topografia C
- C 28 Engenheiro de Topografia B
- C 29 Engenheiro de Topografia A
- C 30 Engenheiro de Topografia Sénior
- C 31 Engenheiro de Minas D
- C 32 Engenheiro de Minas C
- C 33 Engenheiro de Minas B
- C 34 Engenheiro de Minas A
- C 35 Engenheiro de Minas Sénior
- C 36 Cartógrafo D
- C 37 Cartógrafo C
- C 38 Cartógrafo B
- C 39 Cartógrafo A
- C 40 Cartógrafo Sénior
- C 41 Engenheiro de tratamento Mineiro D
- C 42 Engenheiro de tratamento Mineiro C
- C 43 Engenheiro de tratamento Mineiro B
- C 44 Engenheiro de tratamento Mineiro A
- C 45 Engenheiro de tratamento Mineiro Sénior
- C 46 Engenheiro Mecânico D
- C 47 Engenheiro Mecânico C

- C 48 Engenheiro Mecânico B
- C 49 Engenheiro Mecânico A
- C 50 Engenheiro Mecânico Sénior
- C 51 Engenheiro Petroquímico D
- C 52 Engenheiro Petroquímico C
- C 53 Engenheiro Petroquímico B
- C 54 Engenheiro Petroquímico A
- C 55 Engenheiro Petroquímico Sénior
- C 56 Químico D
- C 57 Químico C
- C 58 Químico B
- C 59 Químico A
- C 60 Químico Sénior
- C 61 Engenheiro Electrotécnico D
- C 62 Engenheiro Electrotécnico C
- C 63 Engenheiro Electrotécnico B
- C 64 Engenheiro Electrotécnico A
- C 65 Engenheiro Electrotécnico Sénior
- C 66 Engenheiro Electrónico D
- C 67 Engenheiro Electrónico C
- C 68 Engenheiro Electrónico B
- C 69 Engenheiro Electrónico A
- C 70 Engenheiro Electrónico Sénior
- C 71 Analista de Laboratório D
- C 72 Analista de Laboratório C
- C 73 Analista de Laboratório B
- C 74 Analista de Laboratório A
- C 75 Analista de Laboratório Sénior
- C 76 Técnico de Organização do Trabalho e Salários D
- C 77 Técnico de Organização do Trabalho e Salários C
- C 78 Técnico de Organização do Trabalho e Salários B
- C 79 Técnico de Organização do Trabalho e Salários A
- C 80 Técnico de Documentação D
- C 81 Técnico de Documentação C
- C 82 Técnico de Documentação B
- C 83 Técnico de Documentação A
- C 84 Contabilista D
- C 85 Contabilista C
- C 86 Contabilista B
- C 87 Contabilista A
- C 88 Técnico de Laboratório D
- C 89 Técnico de Laboratório C
- C 90 Técnico de Laboratório B
- C 91 Técnico de Laboratório A
- C 92 Técnico de Gemologia D
- C 93 Técnico de Gemologia C
- C 94 Técnico de Gemologia B
- C 95 Técnico de Gemologia A
- C 96 Técnico de Geofísica D
- C 97 Técnico de Geofísica C
- C 98 Técnico de Geofísica B
- C 99 Técnico de Geofísica A
- C 100 Técnico de Sondagens D
- C 101 Técnico de Sondagens C
- C 102 Técnico de Sondagens B
- C 103 Técnico de Sondagens A
- C 104 Técnico de Topografia D
- C 105 Técnico de Topografia C
- C 106 Técnico de Topografia B
- C 107 Técnico de Topografia A
- C 108 Técnico de Mecânica D
- C 109 Técnico de Mecânica C
- C 110 Técnico de Mecânica B
- C 111 Técnico de Mecânica A
- C 112 Técnico de Geologia D
- C 113 Técnico de Geologia C
- C 114 Técnico de Geologia B
- C 115 Técnico de Geologia A

C. 116 Técnico de Electrotecnia D.
 C. 117. Técnico de Electrotecnia C.
 C. 118 Técnico de Electrotecnia B.
 C. 119 Técnico de Electrotecnia A.
 C. 120 Técnico de Electrónica D.
 C. 121. Técnico de Electrónica C.
 C. 122 Técnico de Electrónica B.
 C. 123 Técnico de Electrónica A.
 C. 124. Técnico de Cartografia D.
 C. 125. Técnico de Cartografia C.
 C. 126. Técnico de Cartografia B.
 C. 127 Técnico de Cartografia A.
 C. 128. Assistente Técnico de Organização do Trabalho e Salários D.
 C. 129 Assistente Técnico de Organização do Trabalho e Salários C.
 C. 130 Assistente Técnico de Organização do Trabalho e Salários B.
 C. 131 Assistente Técnico de Organização do Trabalho e Salários A.
 C. 132 Tradutor Correspondente D.
 C. 133 Tradutor Correspondente C.
 C. 134 Tradutor Correspondente B.
 C. 135 Tradutor Correspondente A.
 C. 136 Técnico auxiliar de Geofísica D.
 C. 137 Técnico auxiliar de Geofísica C.
 C. 138 Técnico auxiliar de Geofísica B.
 C. 139 Técnico auxiliar de Geofísica A.
 C. 140. Técnico auxiliar de Geologia D.
 C. 141 Técnico auxiliar de Geologia C.
 C. 142. Técnico auxiliar de Geologia B.
 C. 143 Técnico auxiliar de Geologia A.
 C. 144 Técnico auxiliar de Sondagens D.
 C. 145 Técnico auxiliar de Sondagens C.
 C. 146 Técnico auxiliar de Sondagens B.
 C. 147 Técnico auxiliar de Sondagens A.
 C. 148 Técnico auxiliar de Laboratório D.
 C. 149 Técnico auxiliar de Laboratório C.
 C. 150 Técnico auxiliar de Laboratório B.
 C. 151 Técnico auxiliar de Laboratório A.
 C. 152 Técnico auxiliar de Gemologia D.
 C. 153 Técnico auxiliar de Gemologia C.
 C. 154 Técnico auxiliar de Gemologia B.
 C. 155 Técnico auxiliar de Gemologia A.
 C. 156 Técnico auxiliar de Topografia D.
 C. 157 Técnico auxiliar de Topografia C.
 C. 158 Técnico auxiliar de Topografia B.
 C. 159. Técnico auxiliar de Topografia A.
 C. 160 Desenhador Mecânico D.
 C. 161 Desenhador Mecânico C.
 C. 162 Desenhador Mecânico B.
 C. 163. Desenhador Mecânico A.
 C. 164 Desenhador D.
 C. 165 Desenhador C.
 C. 166 Desenhador B.
 C. 167 Desenhador A.
 C. 168 Normador de trabalho D.
 C. 169 Normador de trabalho C.
 C. 170 Normador de trabalho B.
 C. 171 Normador de trabalho A.
 C. 172 Bibliotecário D.
 C. 173 Bibliotecário C.
 C. 174 Bibliotecário B.
 C. 175 Bibliotecário A.
 C. 176 Técnico auxiliar de Documentação D.
 C. 177 Técnico auxiliar de Documentação C.
 C. 178 Técnico auxiliar de Documentação B.
 C. 179. Técnico auxiliar de Documentação A.

D — Ocupações profissionais de carreira administrativa

Empregados.

D. 001. Secretário de Relações Públicas.
 D. 002. Secretário C.
 D. 003. Secretário B.
 D. 004. Secretário A.
 D. 005. Oficial de Administração D.
 D. 006 Oficial de Administração C.
 D. 007 Oficial de Administração B.
 D. 008. Oficial de Administração A.
 D. 009. Escrevente-dactilógrafo D.
 D. 010 Escrevente-dactilógrafo C.
 D. 011. Escrevente-dactilógrafo B.
 D. 012. Escrevente-dactilógrafo A.
 D. 013 Dactilógrafo D.
 D. 014. Dactilógrafo C.
 D. 015. Dactilógrafo B.
 D. 016. Dactilógrafo A.
 D. 017 Arquivista C.
 D. 018. Arquivista B.
 D. 019. Arquivista A.
 D. 020. Tesoureiro B.
 D. 021. Tesoureiro A.
 D. 022 Fiel de armazém C.
 D. 023. Fiel de armazém B.
 D. 024 Fiel de armazém A.
 D. 025 Operador de máquinas reprodutoras B.
 D. 026 Operador de máquinas reprodutoras A.
 D. 027. Operador de Telex B.
 D. 028. Operador de Telex A.
 D. 029. Operador de Rádio B.
 D. 030 Operador de Rádio A.
 D. 031. Telegrafista B.
 D. 032. Telefonista A.
 D. 033. Contínuo.
 D. 034. Encarregado de edifícios.
 D. 035. Servente B.
 D. 036. Servente A.
 D. 037. Porteiro.
 D. 038. Guarda B.
 D. 039. Guarda A.
 D. 040. Lavadeiro B.
 D. 041. Lavadeiro A.
 D. 042. Cozinheiro B.
 D. 043. Cozinheiro A.

Operários:

D. 044. Electricista de Manutenção D.
 D. 045. Electricista de Manutenção C.
 D. 046. Electricista de Manutenção B.
 D. 047. Electricista de Manutenção A.
 D. 048. Electricista de Automóveis D.
 D. 049. Electricista de Automóveis C.
 D. 050. Electricista de Automóveis B.
 D. 051. Electricista de Automóveis A.
 D. 052. Serralheiro Mecânico D.
 D. 053. Serralheiro Mecânico C.
 D. 054. Serralheiro Mecânico B.
 D. 055. Serralheiro Mecânico A.
 D. 056. Mecânico de Automóveis D.
 D. 057. Mecânico de Automóveis C.
 D. 058. Mecânico de Automóveis B.
 D. 059. Mecânico de Automóveis A.
 D. 060. Torneiro-Mecânico D.
 D. 061. Torneiro-Mecânico C.
 D. 062. Torneiro-Mecânico B.

- D. 063. Torneiro-Mecânico A
- D. 064. Condutor de automóveis ligeiros.
- D. 065. Condutor de automóveis pesados B.
- D. 066. Condutor de automóveis pesados A
- D. 067. Bate-chapas C
- D. 068. Bate-chapas B
- D. 069. Bate-chapas A
- D. 070. Pintor de veículos C
- D. 071. Pintor de veículos B
- D. 072. Pintor de veículos A
- D. 073. Pintor C
- D. 074. Pintor B
- D. 075. Pintor A
- D. 076. Carpinteiro C
- D. 077. Carpinteiro B
- D. 078. Carpinteiro A.
- D. 079. Pedreiro C
- D. 080. Pedreiro B
- D. 081. Pedreiro A
- D. 082. Canalizador C
- D. 083. Canalizador B
- D. 084. Canalizador A
- D. 085. Estofador C
- D. 086. Estofador B
- D. 087. Estofador A
- D. 088. Lubrificador de veículos B
- D. 089. Lubrificador de veículos A
- D. 090. Operador de Buldozer C
- D. 091. Operador de Buldozer B
- D. 092. Operador de Buldozer A.
- D. 093. Jardineiro B
- D. 094. Jardineiro A
- D. 095. Ajudante de operário

Qualificador das ocupações profissionais, específicas e comuns

A. Cargos de chefia e direcção

A. 1. Director Nacional

Conteúdo de trabalho

Dirige a Direcção Nacional ou actividade específica de carácter nacional e exerce os poderes que lhe forem concedidos ou delegados pelo Ministro dos Recursos Minerais.

Requisito de habilitação escolar:

Bacharelato em curso superior ou equivalente.

A. 2. Director Nacional-Adjunto

Conteúdo de trabalho:

Apoia o Director Nacional, de acordo com critérios por este estabelecidos, na orientação da respectiva Direcção Nacional ou Direcção, supervisa o departamento ou conjunto de departamentos que lhe estiver confiado e exerce os poderes que forem designados ou subdelegados.

Requisito de habilitação escolar

Bacharelato em curso superior ou equivalente.

A. 3. Chefe de departamento

Conteúdo de trabalho:

Dirige o departamento que estiver sob sua responsabilidade e exerce os poderes que lhe forem delegados ou subdelegados.

Requisito de habilitação escolar:

11.ª classe ou equivalente.

A. 4. Chefe de gabinete

Conteúdo de trabalho:

Dirige o Gabinete do Ministro dos Recursos Minerais e exerce os poderes que nele forem delegados.

Requisito de habilitação escolar:

11.ª classe

A. 5. Chefe de repartição (central)

Conteúdo de trabalho:

Dirige o trabalho da Repartição que estiver sob sua responsabilidade e exerce os poderes que forem nele delegados ou subdelegados.

Requisito de habilitação escolar:

9.ª classe.

A. 6. Chefe de secção (central)

Conteúdo de trabalho:

Dirige o trabalho da secção sob sua responsabilidade e exerce os poderes que forem nele delegados ou subdelegados.

Requisito de habilitação escolar:

9.ª classe.

A. 7. Director ou delegado provincial

Conteúdo de trabalho:

Dirige a Direcção ou delegação provincial que lhe estiver confiada e exerce os poderes que nela forem delegados ou subdelegados.

Requisito de habilitação escolar:

Bacharel em curso superior ou equivalente.

A. 8. Director ou delegado provincial-adjunto

Conteúdo de trabalho:

Apoia o director ou delegado provincial de acordo com critérios por este estabelecidos e exerce os poderes que lhe forem designados ou subdelegados.

Requisito de habilitação escolar:

Bacharel em curso superior ou equivalente.

A. 9. Chefe dos serviços provinciais

Conteúdo de trabalho:

Dirige os serviços provinciais que lhe estiverem confiados e exerce os poderes que nele forem delegados ou subdelegados.

Requisito de habilitação escolar:

9.ª classe.

A. 10. Chefe de departamento provincial

Conteúdo de trabalho:

Dirige o departamento provincial sob sua responsabilidade e exerce os poderes que lhe forem delegados ou subdelegados.

Requisito de habilitação escolar:

9.ª classe.

A. 11. Chefe de repartição provincial**Conteúdo de trabalho**

Dirige o trabalho da repartição cuja chefia lhe haja sido confiada.

Requisito de habilitação escolar:

9.ª classe

A. 12. Chefe de seção provincial**Conteúdo de trabalho**

Dirige o trabalho da seção sob sua responsabilidade e exerce os poderes que forem nele delegados ou subdelegados.

Requisito de habilitação escolar:

9.ª classe.

B. 1. Especialista de segurança mineira D**Conteúdo de trabalho:**

- Realiza tarefas de estudo e análise das condições de trabalho nas minas subterrâneas e a céu aberto;
- Estuda os sistemas de segurança a estabelecer;
- Define normas de segurança a serem implementadas;
- Supervisiona o cumprimento das normas de segurança estabelecidas e confere responsabilidades quando não sejam observadas;
- Providencia o equipamento de segurança e os dispositivos a instalar nas diversas unidades de exploração mineira.

Requisitos de qualificação:

- Profissional com formação universitária em engenharia de minas a nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B. 2. Especialista de segurança mineira C**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao especialista de segurança mineira D.

Requisitos de qualificação:

- Profissional com formação universitária em engenharia de minas a nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como especialista de segurança mineira D.

B. 3. Especialista de segurança mineira B**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao especialista de segurança mineira C.

Requisitos de qualificação:

- Profissional com formação universitária em engenharia de minas correspondente ao nível de licenciatura.

B. 4. Especialista de segurança mineira A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao especialista de segurança mineira B.

Requisitos de qualificação:

- Profissional com formação universitária em engenharia de minas correspondente ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como especialista de segurança mineira B.

ciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como especialista de segurança mineira B.

B. 5. Inspetor de segurança mineira**Conteúdo de trabalho.**

- Estuda e analisa pormenorizadamente as condições de trabalho nas minas subterrâneas e a céu aberto;
- Define e monta os sistemas de segurança mais eficientes para as minas subterrâneas e a céu aberto;
- Verifica e previne os riscos profissionais, elabora metodologias para inspeções gerais e especializadas bem como normas, resoluções e outras disposições em matéria de segurança mineira;
- Supervisiona o cumprimento das medidas de segurança estabelecidas e atribui responsabilidade quando se regista a não observância das normas definidas.

Requisitos de qualificação:

- Profissional com formação universitária correspondente ao doutoramento em engenharia de minas;
- Deve possuir pelo menos quatro anos de trabalho como especialista de segurança mineira A quando licenciado.

B. 6. Técnico de minas D**Conteúdo de trabalho**

- Participa na elaboração de termos de referência para estudos e projectos de desenvolvimento das minas existentes e novas;
- Verifica e controla o cumprimento das normas técnicas de consumo de materiais específicas para a exploração mineira (explosivos, madeiras, ferro e outros);
- Participa na elaboração de projectos de exploração das minas subterrâneas e a céu aberto;
- Coordena as actividades de exploração nas minas subterrâneas e a céu aberto;
- Garante o incremento da produção e da produtividade;
- Garante a eficiência dos sistemas de segurança nas minas subterrâneas e a céu aberto;
- Apoia o sector mineiro cooperativo, familiar e produtores individuais com conselhos no domínio da tecnologia mineira;
- Estuda e realiza as propriedades, composição e características das rochas;
- Determina a qualidade e tipo dos minerais;
- Aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade;
- Sob orientação do técnico mais qualificado pode realizar outras tarefas de maior complexidade.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de minas ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B. 7. Técnico de minas C**Conteúdo de trabalho.**

- Idem ao técnico de minas D.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de minas mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de minas D

B 8 Técnico de minas B**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao técnico de minas C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de minas mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de minas C

B 9 Técnico de minas A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao técnico de minas B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de minas mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de minas B

B 10 Conservador de museu D**Conteúdo de trabalho**

- Faz a aquisição das amostras geológicas do País para exibição no museu,
- Executa a actualização permanente dos exemplares em exposição das informações de carácter geológico e mineira com interesse museológico, bem como de mapas, gráficos, maquetes e outras ilustrações que conferem o aspecto didáctico do museu,
- Garante a melhoria qualitativa e quantitativa dos espécimes em exposição,
- Efectua registos em património de todos os exemplares geológicos incluindo pedras preciosas, semi-preciosas em bruto ou lapidadas, pertencentes ao museu,
- Define os mecanismos e condições que conferem a necessária segurança do património do museu,
- Garante a disciplina do pessoal em serviço no museu,
- Regulamenta e define as condições de funcionamento e de visita ao museu,
- Zela pela conservação do edifício do museu e partes anexas, mantendo-o permanentemente operacional.

Requisitos de qualificação

- Profissional com formação universitária correspondente ao bacharelato em geologia ou engenharia de minas

B 11 Conservador de museu C**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao conservador de museu D

Requisitos de qualificação

- Profissional com formação universitária em geologia ou engenharia de minas a nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como conservador de minas D.

B. 12. Conservador de museu B**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao conservador de museu C

Requisitos de qualificação

- Profissional com formação universitária em geologia ou engenharia de minas correspondente a licenciatura

B. 13. Conservador de museu A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao conservador de museu B

Requisitos de qualificação

- Profissional com formação universitária em geologia ou engenharia de minas correspondente a licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como conservador de museus B

B. 14. Analistas de sistemas D**Conteúdo de trabalho.**

- Analisa, dirige e coordena a execução da análise de projectos distribuídos aos programadores,
- Estabelece jogos de testes que permitem assegurar o bom funcionamento do projecto,
- Elabora os custos das várias alternativas do projecto,
- Garante a compatibilidade do projecto com o sistema nacional de informática,
- Supervisiona o nível de aplicação em exploração e determina acções correctivas,
- Garante a confidencialidade do trabalho,
- Estuda os circuitos dos documentos, a organização dos serviços implicados e define as normas do procedimento que se situa antes e depois de automatização;
- Colhe dados para análise do programa

Requisitos de qualificação

- Profissional com formação universitária correspondente ao bacharelato em informática ou outro curso superior e ter frequentado com aproveitamento um curso de formação profissional.

B. 15. Analista de sistemas C**Conteúdo de trabalho:**

- Elabora organigramas de cadeia de tratamento, descrevendo o conjunto das funções a realizar,
- Relaciona os dados de entrada com os de saída,
- Procede, segundo a dimensão do projecto, a divisão da cadeia de tratamento em unidade,
- Verifica o encadeamento lógico das unidades de tratamento,
- Especifica os ficheiros de entrada e saída indicando as características de cada um,
- Elabora jogos de testes a fim de controlar a realização das diferentes funções relativas a cada programa e seu encadeamento lógico,
- Redige processos destinados aos programadores, reunindo todas as informações necessárias à programação da cadeia de tratamento,

- Precisa os procedimentos a executar em caso de avaria ou mau funcionamento de sistemas, fazendo o inventário das origens dos acidentes;
- Prepara os procedimentos necessários para o recomeço do trabalho e mensagens de sistemas para o pessoal de exploração;
- Redige processos de exploração;
- Assegura a manutenção das aplicações, de acordo com a importância das modificações;
- Sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Profissional com formação universitária em informática ou outro curso superior e ter frequentado com aproveitamento um curso de formação profissional, possuindo o nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como analista de sistemas D.

B. 16. Analista de sistemas B

Conteúdo de trabalho:

- Concebe, desenha e mantém os sistemas de informação mais adequados e eficientes à actividade que desenvolve;
- Examina os circuitos de informação;
- Procede a divisão da aplicação em grandes funções precisa para cada tipo de operação a efectuar, os serviços implicados na sua realização;
- Descreve os grupos de operações por ordem cronológica;
- Procede a definição de informações de entradas e saídas, através da sua estrutura e da natureza dos suportes tendo em conta os volumes e natureza das mesmas;
- Determina as condições de trabalho, descrevendo os procedimentos de recolha e edição de dados;
- Define o plano de tratamento de informação, a organização do novo processo e elabora os jogos de testes destinados a controlar os resultados dos tratamentos, os circuitos de informação e a capacidade de execução das tarefas;
- Define as características dos ficheiros, precisando os volumes de informação a tratar a partir da lista de programas que compõe a cadeia de tratamento, indicando para cada um deles os diferentes ficheiros envolvidos na execução;
- Avalia o volume de informação a editar tendo em conta as saídas a obter e o número de linhas a imprimir;
- Procede a redefinições para a modificação da análise funcional e orgânica assim como dos trabalhos que daí resultam em termos de programação;
- Sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade;
- Orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação;
- Aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade.

Requisitos de qualificação:

- Profissional com formação universitária em informática ou outro curso superior e ter frequentado com aproveitamento um curso de formação profissional, possuindo a licenciatura.

B. 17. Analista de sistemas A

Conteúdo de trabalho:

- Concebe, desenha e mantém os sistemas de informação mais adequados e eficientes à actividade que desenvolve;
- Analisa as necessidades e recursos para seleccionar e planificar as aplicações de processamentos de dados, os equipamentos e recursos humanos necessários para as realizar;
- Procede à análise das possibilidades de realizações de projectos e avalia repercussões sobre a organização do trabalho;
- Faz propostas de procedimentos ou rejeições de projectos;
- Examina a situação do tratamento da informação, descrevendo a organização do processo a informatizar e as principais operações a realizar;
- Analisa a natureza, o volume, a origem e o destino das informações bem como a frequência de tratamento e os tempos de respostas;
- Define informações e procedimentos susceptíveis de serem automatizados;
- Agrega elementos dos custos necessários ao estabelecimento de um orçamento;
- Estabelece circuitos de organização fazendo aparecer os serviços intervenientes e todas as funções a criar;
- Descreve os tratamentos previstos quer sejam efectuados manualmente, quer por computador;
- Realiza esboços de planos de projectos;
- Precisa de forma sumária a solução informática os volumes de informação de entrada e saída, os tratamentos e suas características, os ficheiros e sua organização;
- Realiza orçamentos globais de projectos através de estimativas de recursos humanos e materiais;
- Elabora cadernos de encargos e descreve o esquema do circuito da informação a tratar, realizando uma descrição sumária das tarefas a efectuar;
- Orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Profissional com formação universitária em informática ou outro curso superior tendo frequentado com aproveitamento um curso de formação profissional, possuindo a licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como analista de sistemas B.

B. 18. Analista de sistemas sénior

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao analista de sistemas A.

Requisitos de qualificação

- Profissional com formação universitária em informática correspondente ao doutoramento

B. 19. Programador de computador D**Conteúdo de trabalho**

- Estabelece programas de simples complexidade que se destinam a comandar operações de tratamento automático de informação por computador,
- Faz a manutenção a programas já existentes,
- Atesta programas até cumprirem total e correctamente os resultados desejados,
- Elabora a documentação dos programas para os manuais de exploração,
- Sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de informática e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B. 20 Programador de computador C**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao programador de computador D

Requisitos de qualificação

- Profissional com o curso médio em informática e um mínimo de três anos de trabalho como programador de computador D

B. 21. Programador de computador B**Conteúdo de trabalho**

- Estabelece programas de média e baixa complexidade que se destinam a comandar operações de tratamento automático de informação, por computador,
- Transforma ordinogramas em programas de computador, utilizando a linguagem do programa sob forma codificada, com vista a obter instruções de tratamento que convém ao género de computador utilizado,
- Atesta programas e sistemas até a sua perfeita concatenação,
- Apoia o técnico mais qualificado na realização dos desenhos de programas,
- Divide programas em módulos,
- Proceda a realização de alterações dos ficheiros de códigos e outras nas compilações existentes,
- Sob supervisão do técnico mais qualificado pode realizar outras tarefas de maior complexidade,
- Aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Profissional com o curso médio em informática com um mínimo de três anos de trabalho como programador de computador C

B. 22. Programador de computador A**Conteúdo de trabalho**

- Estabelece programas de grande complexidade, utilizando técnicas avançadas de programação que se destinam a comandar operação de tratamento automático da informação por computador,
- Desenha o fluxo global dos programas,
- Coordena projectos sob o ponto de vista de programação,
- Estabelece os testes de programas e/ou módulos,
- Elabora a documentação dos programas desenhados a manuais de utilização,
- Prepara e elabora os ordinogramas e procede à codificação dos programas,
- Escreve instruções para o computador em linguagem que possa ser aceite por este,
- Orienta e controla a actividade dos técnicos de menor qualificação,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Profissional com o curso médio em informática com um mínimo de quatro anos de trabalho como programador de computador B

B. 23. Técnico auxiliar de programação D**Conteúdo de trabalho:**

- Desenha fluxos de informação,
- Documenta programas,
- Codifica programas desenhados por técnicos de maior qualificação,
- Escreve programas simples na linguagem para o qual se encontra habilitado

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe e um curso de formação de programador e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B. 24. Técnico auxiliar de programação C**Conteúdo de trabalho**

- Desenha fluxos de informação,
- Documenta programas,
- Prepara cartões de controlo para utilitários,
- Codifica programas desenhados por técnicos de maior qualificação,
- Escreve programas simples na linguagem para o qual se encontra habilitado,
- Proceda a manutenção dos programas,
- Participa na elaboração dos manuais de exploração,
- Sob supervisão do técnico mais qualificado, realiza outras tarefas de maior complexidade,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação de programadores e com três anos de trabalho como técnico auxiliar de programação D.

B. 25. Técnico auxiliar de programação B**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico auxiliar de programação C.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação de programadores e com um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de programação C.

B. 26. Técnico auxiliar de programação A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico auxiliar de programação B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação de programadores e com um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico auxiliar de programação B.

B. 27. Operador de registo de dados D**Conteúdo de trabalho:**

- Transcreve a informação numérica ou alfa-numérica para o suporte magnético;
- Programa a máquina para a execução do trabalho;
- Organiza devidamente os trabalhos já processados para saírem da sala de operações;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.ª classe e um curso de formação de operadores de registo de dados e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovadas através de provas de avaliação.

B. 28. Operador de registo de dados C**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao operador de registo de dados D.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.ª classe e um curso de formação de operadores de registos de dados e com um mínimo de três anos de trabalho como operador de registos de dados D.

B. 29. Operador de registo de dados B**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao operador de registo de dados C.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.ª classe e um curso de formação de operador de registo de dados e com um mínimo de três anos de trabalho como operador de registo de dados C.

B. 30. Operador de registo de dados A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao operador de registo de dados B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.ª classe e um curso de formação de operador de registo de dados e com um mínimo de quatro anos de trabalho como operador de registo de dados B.

C. 01. Jurista D**Conteúdo de trabalho:**

- Analisa e estuda assuntos de natureza jurídica submetidos à sua consideração, procede a consultas, redacção de textos, requerimentos e outros; trata de todos os assuntos em Tribunais, Conservatórias de Registo, Cartórios de Notário, com vista à formalização e legalização de casos concretos; emite pareceres técnico-jurídicos e instrui inquéritos ou processos disciplinares superiormente determinados; elabora regulamentos internos do centro de trabalho e submete-os à aprovação; elabora material jurídico com fins divulgativos; participa na elaboração de contratos nacionais e internacionais; procede à interpretação de leis, decreto-leis, despachos e diplomas ministeriais baseando-se em ensinamentos colhidos na jurisprudência; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de direito correspondente ao nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C. 02. Jurista C**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao jurista D.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de direito correspondente ao nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como jurista D.

C. 03. Jurista B**Conteúdo de trabalho:**

- Exerce funções jurídicas de natureza diversa, como consultas, redacção de textos legais e outros; pode representar o centro de trabalho em assuntos jurídicos quando designado analisa factos e redige documentos de natureza jurídica tais como: requerimentos, petições, articulados e outros; elabora petições sobre proposituras de sanções para cobranças coersivas, contestações, réplicas, recursos, exposições e outros, emite pareceres técnico-jurídicos ou versão crítica acerca de opiniões a adoptar para cada caso e outras informações de natureza legal ou jurídica, verbais ou escritas; consulta, estuda e interpreta leis, decreto-leis, regulamentos e outras disposições;

colabora na supervisão de todas as questões jurídicas quanto à aplicação de leis, decreto-leis, despachos e diplomas ministeriais no que respeita ao sistema de organização e funcionamento do centro de trabalho, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de direito correspondente ao nível de licenciatura.

C 04 Jurista A

Conteúdo de trabalho

- Coordena, assessora e assiste todos os assuntos de ordem jurídica e acompanha os processos às instituições de justiça criminal e laboral, estuda projectos de carácter internacional referentes a *contratos multilaterais e bilaterais que estejam* relacionados com a actividade do centro de trabalho, supervisa todas as questões jurídicas quanto à aplicação de leis, decreto-leis, despachos e diplomas ministeriais, no que respeita ao sistema de organização e funcionamento do centro de trabalho, elabora projectos de contratos nacionais e internacionais e emite pareceres técnico-jurídicos ou versões críticas acerca de opiniões a adoptar referentes ao tipo de trabalho que realiza; representa o centro de trabalho quando designado para o efeito, elabora formulários, modelos ou esquemas de conteúdo ou uso jurídico, procede a investigações referentes às causas que deram origem ao incumprimento de contratos e efectua as devidas reclamações através dos órgãos competentes perante, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de direito correspondente ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como jurista B.

C 05 Jurista sénior

Conteúdo de trabalho

- Idem ao jurista A.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de direito correspondente ao nível de doutoramento.

C 06 Economista D

Conteúdo de trabalho

- Organiza, controla, supervisa e participa em tarefas relacionadas com a elaboração e cumprimento dos planos financeiros, métodos de comercialização e organização da produção, elabora propostas de indicadores de controlo e normas de utilização das actividades que realiza, emite critérios

relacionados com projectos metodológicos e planos que regulam o trabalho da sua especialidade, participa na elaboração de planos de desenvolvimento com o fim de aumentar a eficácia do trabalho, e a'ora propostas de racionalização e utilização dos recursos humanos e materiais procede a acções de divulgação dos métodos mais eficazes de organização, planificação e direcção da produção, participa na análise da evolução de determinados factores económicos relacionados com o centro de trabalho, emite pareceres da sua especialidade, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de economia, correspondente ao nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C 07 Economista C

Conteúdo de trabalho

- Idem ao economista D.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de economia correspondente ao nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como economista D.

C 08. Economista B

Conteúdo de trabalho

- Estuda e procede à aplicação prática de princípios e teorias de economia tendo em vista a resolução de problemas vários, organiza, controla, supervisa e participa em acções relacionadas com a elaboração e controlo do cumprimento dos planos financeiros, estuda a organização da produção de modo a melhorar o aproveitamento da capacidade produtiva, promove acções para o desenvolvimento técnico das operações tecnológicas, elabora planos prospectivos, anuais, operativos e contínuos para o melhoramento do sistema de planificação, elabora propostas tendentes a melhorar a actividade económico-financeira do centro de trabalho, interpreta dados económicos e estatísticos, elaborando modelos matemáticos para representar fenómenos relacionados com a sua especialidade, promove e participa em acções de formação e de divulgação científica e cultural, participa na promoção do regime de poupança e do cálculo económico a fim de aumentar a eficácia da produção, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de economia correspondente ao nível de licenciatura.

C. 9. Economista A**Conteúdo de trabalho:**

- Estuda e procede à aplicação prática de princípios e teorias de economia tendo em vista a resolução de problemas vários; estuda a organização da produção, métodos e comercialização, preços, comércio externo e outros problemas económicos relacionados com a actividade do centro de trabalho; elabora planos prospectivos, anuais, operativos e contribui para o melhoramento do sistema de planificação; analisa a actividade e económico-financeira do centro de trabalho e controla o cumprimento do plano; recolhe; analisa e interpreta dados económicos e estatísticos; elabora modelos matemáticos para representar fenómenos relacionados com a sua especialidade; estuda a evolução dos preços e de outros factores económicos; elabora planos para a resolução de problemas económicos a seu cargo; emite pareceres sobre a especialidade; promove a implantação do regime de poupança e do cálculo económico com o fim de aumentar a eficácia de produção; elabora propostas tendentes a melhorar a organização da produção, manutenção, processos energéticos e dos stocks; orienta e coordena o trabalho dos técnicos; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a sua actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de economia correspondente ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como economista B.

C. 10. Economista Júnior**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao economista A.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de economia correspondente ao nível de doutoramento.

C. 11. Geofísico D**Conteúdo de trabalho:**

- Realiza estudos através dos métodos sísmicos, gravimétricos, eléctricos e outros de fenómenos físicos que se processam na crosta terrestre a fim de determinar o comportamento, movimento, espessura, estrutura dos estratos, possibilitando indirectamente a indicação de possíveis ocorrências de acumulação de minerais e hidrocarbonetos;
- Faz o processamento de dados sísmicos;
- Interpreta os dados sísmicos, gravimétricos e magnéticos;
- Executa trabalhos de instrumentação de Centros de Processamento de Dados Geofísicos;
- Aplica os princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de geofísica correspondente ao nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C. 12. Geofísico C**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao geofísico D.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de geofísica correspondente ao nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como geofísico D.

C. 13. Geofísico B**Conteúdo de trabalho:**

- Planifica, dirige e executa operações e instrumentação de aquisição e de processamento de dados;
- Processa dados sísmicos;
- Interpreta dados sísmicos, gravimétricos e magnéticos;
- Faz a instrumentação de Centros de Processamentos de Dados dos Geofísicos;
- Coordena com o geólogo na elaboração de mapas e relatórios de interpretação de dados geofísicos e de sondagem;
- Elabora relatórios técnicos sobre a aquisição, processamento e interpretação de todos os trabalhos de pesquisa geofísica;
- Aplica os princípios de organização de trabalho relacionados com sua actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de geofísica correspondente ao nível de licenciatura.

C. 14. Geofísico A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao geofísico B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de geofísica correspondente ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como geofísico B.

C. 15. Geofísico sénior**Conteúdo de trabalho:**

- Executa tarefas no âmbito da geofísica.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de geofísica correspondente ao nível de doutoramento.

C. 16. Engenheiro de sondagens D**Conteúdo de trabalho:**

- Planifica, programa, coordena e opera a sonda em poços de pesquisa;
- Projecta os poços;

- Efectua programas de revestimento, cimentação, perficções direccionais e outros,
- Efectua a correcção de desvios de poços,
- Efectua a montagem da sonda e especificação de equipamentos e materiais de sondagem,
- Orienta operações de testes de formação,
- Garante a segurança nas operações de sondagem,
- Aplica os princípios de organização do trabalho relacionados com sua actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de sondagem correspondente ao nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 17 Engenheiro de sondagens C

Conteúdo de trabalho

- Idem ao engenheiro de sondagem D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de sondagem correspondente ao nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como engenheiro de sondagem D

C 18 Engenheiro de sondagens B

Conteúdo de trabalho

- Programa e coordena a sondagem de poços,
- Aplica os princípios de organização do trabalho relacionados com sua actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de sondagem correspondente ao nível de licenciatura

C 19 Engenheiro de sondagens A

Conteúdo de trabalho

- Idem ao engenheiro de sondagem B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de sondagens correspondente ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como engenheiro de sondagens B

C 20 Engenheiro de sondagens sénior

Conteúdo de trabalho

- Realiza tarefas no âmbito de sondagens

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de sondagens correspondente ao doutoramento

C 21 Geólogo D

Conteúdo de trabalho

- Executa trabalhos de mapeamento geológico de superfície e dos diversos horizontes da subsuperfície,

- Executa o mapeamento através de poços estruturais e rasos,
- Executa trabalhos de fotogeologia e interpretação de imagem de satélites,
- Faz acompanhamento geológico de poços,
- Interpreta perfis e testes de formação,
- Executa trabalhos de geologia de acompanhamento e desenvolvimento de reservatórios e estudos de campo,
- Realiza estudos estratigráficos, sedimentológicos, paleontológicos e geoquímicos
- Elabora mapas e relatórios de interpretação baseados nos dados geofísicos e de sondagem,
- Aplica os princípios de organização do trabalho relacionados com sua actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de geologia correspondente ao nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimento e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 22 Geólogo C

Conteúdo de trabalho

- Idem ao geólogo D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de geologia correspondente ao nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como geólogo D.

C 23 Geólogo B

Conteúdo de trabalho

- Executa o mapeamento geológico de superfície e dos diversos horizontes da subsuperfície,
- Executa o mapeamento através de poços estruturais rasos,
- Executa a fotogeologia e interpretação de imagem de satélite,
- Faz acompanhamento geológico de poços,
- Efectua a geologia de acompanhamento e desenvolvimento de reservatórios e estudos de campo;
- Interpreta perfis e testes de formação,
- Realiza estudos estratigráficos, sedimentológicos, paleontológicos e geoquímicos
- Elabora mapas e relatórios de interpretação baseados nos dados geofísicos e de sondagem

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de geologia correspondente ao nível de licenciatura

C 24 Geólogo A

Conteúdo de trabalho

- Idem ao geólogo B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de geologia correspondente ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como geólogo B

C. 25. Geólogo sénior**Conteúdo de trabalho:**

- Realiza tarefas no âmbito da geologia.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de geologia correspondente ao nível de doutoramento

C. 26. Engenheiro de topografia D**Conteúdo de trabalho:**

- Realiza levantamentos topográficos e geodésicos;
- Efectua o estabelecimento de pontos geodésicos;
- Executa medições do terreno e elaboração de mapas topográficos;
- Determina a localização das locações aprovadas;
- Faz levantamentos batimétricos;
- Efectua estudos oceanográficos, meteorológicos e outros;
- Faz a especificação de instrumentos de radiolocalização, topografia e outros equipamentos necessários à sua actividade;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com sua actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de topografia ou geodesia correspondente ao nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 27. Engenheiro de topografia C**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao engenheiro de topografia D

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de topografia correspondente ao nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como engenheiro de topografia D

C. 28. Engenheiro de topografia B**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao engenheiro de topografia C

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de topografia ou geodesia correspondente ao nível de licenciatura

C. 29. Engenheiro de topografia A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao engenheiro de topografia B

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de topografia ou geodesia correspondente ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como engenheiro de topografia B.

C. 30. Engenheiro de topografia sénior**Conteúdo de trabalho:**

- Realiza tarefas no âmbito de topografia.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de topografia ou equivalente correspondente ao nível de doutoramento.

C. 31. Engenheiro de minas D**Conteúdo de trabalho:**

- Elabora termos de referência para estudos e projectos de desenvolvimento das minas existentes e novas;
- Promove o desenvolvimento da produção mineira, através de modernização dos processos tecnológicos, maximização da utilização das tecnologias existentes e ampliação das unidades produtivas existentes;
- Determina e controla o cumprimento das normas técnicas de consumo de materiais específicos para a exploração mineira (explosivos, madeira, ferro e outros);
- Elabora projectos de exploração das minas subterrâneas e a céu aberto;
- Dirige e coordena as actividades de exploração nas minas subterrâneas e a céu aberto;
- Garante o incremento da produção e da produtividade;
- Garante a eficiência dos sistemas de segurança nas minas subterrâneas e a céu aberto;
- Apoia o sector mineiro cooperativo, familiar e produtores individuais com conselhos no domínio da tecnologia mineira;
- Estuda e analisa as propriedades, composição e características das rochas;
- Proceda a determinação da qualidade e tipo dos minerais;
- Aplica os princípios de organização de trabalho relacionados com sua actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de engenheiro de minas correspondente ao nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 32. Engenheiro de minas C**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao engenheiro de minas D.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de engenharia de minas ao nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como engenheiro de minas D

C. 33. Engenheiro de minas B**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao engenheiro de minas C.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia de minas ao nível de licenciatura

C 34. Engenheiro de minas A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao engenheiro de minas B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia de minas correspondente ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como engenheiro de minas B

C 35. Engenheiro de minas Júnior**Conteúdo de trabalho**

- Realiza tarefas no âmbito da engenharia de minas

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia de minas correspondente ao nível de doutoramento

C 36. Cartógrafo D**Conteúdo de trabalho**

- Programa, coordena e define formatos e escalas de mapas a publicar, programa, distribui e controla trabalhos de gravação, rotulação, selecção de cores, revisão, preparação e elaboração de todo o tipo de mapas, elabora programas de treinamento dos técnicos menos qualificados, planifica as necessidades de material cartográfico e de impressão e propõe a aquisição de materiais e equipamentos, recompila a melhor informação cartográfica existente na área de trabalho, prepara e responsabiliza-se pelas requisições de trabalho de foto mecânica, participa na elaboração dos planos anuais do sector, supervisiona a realização de trabalhos de cartografia e impressão, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, sob orientação do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de cartografia correspondente ao nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 37. Cartógrafo C**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao cartógrafo D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de cartografia a nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como cartógrafo D

C 38. Cartógrafo B**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao cartógrafo C

Requisitos de qualificação.

- Deve possuir o curso superior de cartografia ao nível de licenciatura

C 39. Cartógrafo A**Conteúdo de trabalho**

- Projecta, planifica, coordena e define formatos e escalas de mapas a publicar, efectua a revisão e autoriza a publicação de mapas e fotolitos; aprova e supervisa os programas de capacitação dos técnicos menos qualificados, planifica as necessidades de recursos humanos, material cartográfico e de impressão e promove a aquisição de materiais e equipamentos, prepara e controla o cumprimento do plano anual do sector, supervisiona a execução de trabalhos de cartografia e impressão, orienta os trabalhos dos técnicos menos qualificados, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de cartografia ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como cartógrafo B

C 40. Cartógrafo Júnior**Conteúdo de trabalho**

- Realiza tarefas no âmbito da cartografia

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de cartografia ao nível de doutoramento

C 41. Engenheiro de Estamento mineiro D**Conteúdo de trabalho**

- Participa na distribuição das metas e indicadores do plano anuais, plurianuais perspectivas para as instalações de tratamento,
- Participa na elaboração dos termos de referência para estudos e projectos de desenvolvimento das instalações de tratamento existentes e novas,
- Participa na avaliação dos estudos e projectos de desenvolvimento das instalações de tratamento existentes e novas,
- Participa na análise dos planos anuais das empresas subordinadas as quais têm instalações de tratamento,
- Promover, apoiar e controlar a introdução de melhoramento nos processos de tratamento,
- A modernização e introdução de novos processos de tratamento, com o fim de aumentar a recuperação,
- Recuperar novos produtos e melhorar a qualidade dos produtos finais,
- Assegurar a articulação com consumidores internos e externos para satisfazer as exigências de qualidade — propor novas áreas de utilização,
- Elaborar e controlar o cumprimento das normas técnicas de consumo de materiais específicos das instalações de tratamento,

- Apoiar o sector mineiro cooperativo, familiar e produtores individuais, com conselhos no domínio de tecnologias de tratamento e controlo de qualidade;
- Analisar e apoiar a actividade do controlo técnico de qualidade das empresas subordinadas possuidoras de instalações de tratamento.
- Aplica os princípios de organização do trabalho relacionados com a sua actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de engenharia de minas e uma especialização em engenharia de tratamento de mineiros com o nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 42. Engenheiro de tratamento mineiro C

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao engenheiro de tratamento mineiro D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia de minas e uma especialização em engenharia de tratamento de mineiros, com o nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como engenheiro de tratamento mineiro D

C. 43 Engenheiro de tratamento mineiro B

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao engenheiro de tratamento mineiro C

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de engenharia de minas e uma especialização em engenharia de tratamento de mineiros, com o nível de licenciatura.

C. 44. Engenheiro de tratamento mineiro A

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao engenheiro de tratamento mineiro B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia de minas e uma especialização em engenharia de tratamento mineiro, com o nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como engenheiro de tratamento mineiro B

C. 45 Engenheiro de tratamento mineiro sênior

Conteúdo de trabalho

- Realiza tarefas no âmbito da engenharia de tratamento de mineiros.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de engenharia de minas e uma especialização em engenharia de tratamento de mineiros, com o nível de doutoramento

C. 46. Engenheiro mecânico D

Conteúdo de trabalho:

- Estuda, concebe e estabelece diversos tipos de projectos de instalações e de equipamentos mecânicos de baixa complexidade; participa em estudos de projectos de grande e média complexidade, prepara o seu fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e conservação, efectua investigações acerca de equipamentos accionados mecanicamente, participa na preparação dos planos de execução; calcula os custos de força de trabalho e dos materiais a utilizar nos diversos tipos de projectos, assim como despesas de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações e equipamentos mecânicos, consulta técnicos de maior qualificação sempre que a natureza do trabalho o requeira, sob supervisão do técnico de maior qualificação realiza tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia mecânica ao nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 47. Engenheiro mecânico C

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao engenheiro mecânico D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia mecânica ao nível de bacharelato com um mínimo de três anos de trabalho como engenheiro mecânico D

C. 48. Engenheiro mecânico B

Conteúdo de trabalho:

- Estuda, concebe e estabelece diversos tipos de projectos de instalações e de equipamento mecânico de média e baixa complexidade; prepara o seu fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e conservação; efectua investigações acerca de instalações de equipamentos accionados mecanicamente; prepara planos de execução, indicando os materiais a utilizar e métodos de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; consulta especialistas de outras especialidades acerca de questões relacionadas com o seu trabalho, calcula o custo de força de trabalho e dos materiais a utilizar assim como outras despesas de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações e equipamentos mecânicos, colabora na elaboração de programas de custos de formação, pode dedicar-se a um campo específico da actividade, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos

micos de menor qualificação aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia mecânica a nível de licenciatura

C 49 Engenheiro mecânico A

Conteúdo de trabalho

- Estuda, concebe e estabelece diversos tipos de projectos de instalações e de equipamento mecânico de grande, média e baixa complexidade, prepara o seu fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e conservação, efectua investigações acerca de instalações e equipamentos accionados mecanicamente, prepara planos de execução indicando os materiais a utilizar e métodos de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação, consulta especialistas de outras especialidades acerca de questões relacionadas com o seu trabalho calcula o custo de força de trabalho e dos materiais a utilizar, assim como outras despesas de fabrico, montagem, manutenção e reparação de instalações e equipamentos mecânicos, pode dedicar-se a um campo específico da actividade, orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia mecânica a nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como engenheiro mecânico B

C 50 Engenheiro mecânico sénior

Conteúdo de trabalho

- Realiza tarefas no âmbito da engenharia mecânica

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia mecânica ao nível de doutoramento

C 51 Engenheiro petroquímico D

Conteúdo de trabalho

- Programa, supervisiona, estuda e realiza análises relacionadas com as propriedades, composição e características de determinados fluidos e rochas
- Orienta a preparação de fluidos de perfuração e de completação
- Elabora programas para solução de problemas especiais como *blow-out*, perda de circulação, pressões anormais etc.
- Proceda a determinação da qualidade e tipo de óleo, como o grau API, viscosidade, salinidade, enxofre, ponto de fusão, etc.
- Realiza análises de graxas mediante análises químicas dos constituintes inorgânicos,

- Realiza análises de inibidores de corrosão,
- Analisa águas de formação para recuperação de hidrocarbonetos, etc.
- Estuda relações gas-óleo,
- Aplica os princípios de organização do trabalho relacionados com sua actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia petroquímica a nível de bacharelato, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 52 Engenheiro petroquímico C

Conteúdo de trabalho

- Idem ao engenheiro petroquímico D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia petroquímica a nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como engenheiro petroquímico D

C 53 Engenheiro petroquímico B

Conteúdo de trabalho

- Idem ao engenheiro petroquímico C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia petroquímica ao nível de licenciatura

C 54 Engenheiro petroquímico A

Conteúdo de trabalho

- Idem ao engenheiro petroquímico B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia petroquímica ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como engenheiro petroquímico B

C 55 Engenheiro petroquímico sénior

Conteúdo de trabalho

- Realiza tarefas no âmbito da engenharia petroquímica

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia petroquímica ao nível de doutoramento

C 56 Químico D

Conteúdo de trabalho

- Programa, supervisiona e realiza análises relacionadas com as propriedades, composição e características químicas de fluidos e rochas,
- Estuda e elabora técnicas mais aperfeiçoadas para a transformação química de substâncias e emite pareceres acerca destes,
- Realiza cálculos correspondentes às análises que efectua,

- Estuda e projecta o funcionamento de instruções para a fabricação de produtos químicos ou outros produtos que necessitem de tratamento químico;
- Proceda ao controlo do trabalho efectuado para se assegurar de que está conforme as especificações e de acordo com as normas de segurança;
- Prepara solução e reagentes de maior complexidade;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação.

- Deve possuir o curso superior de química a nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 57. Químico C

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao químico D

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de química ao nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como químico D

C. 58. Químico B

Conteúdo de trabalho

- Idem ao químico C

Requisitos de qualificação.

- Deve possuir o curso superior de química ao nível de licenciatura.

C. 59. Químico A

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao químico B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de química ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como químico B.

C. 60. Químico sénior

Conteúdo de trabalho

- Realiza tarefas no âmbito da engenharia química.

Requisitos de qualificação.

- Deve possuir o curso superior de química ao nível de doutoramento.

C. 61. Engenheiro electrotécnico D

Conteúdo de trabalho:

- Estuda, concebe e efectua diversos tipos de investigações acerca de instalações e de equipamentos eléctricos, electrónicos, distribuição de energia e aparelhos eléctricos de uso industrial de simples complexidade; ocupa-se de conjuntos eléctricos, instalações de automatização, electrónicas destinadas a uso de informática, medicina e ou-

tros; participa na preparação e elaboração dos planos de execução; procede ao cálculo de custos de força de trabalho e dos materiais a utilizar nos diversos tipos de projectos, assim como despesas de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações e equipamentos eléctricos; sob supervisão dos técnicos mais qualificados realiza tarefas de maior complexidade; orienta e coordena trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia electrotécnica, a nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 2. Engenheiro electrotécnico C

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao engenheiro electrotécnico D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia electrotécnica a nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como engenheiro electrotécnico D

C. 63. Engenheiro electrotécnico B

Conteúdo de trabalho

- Estuda, concebe e efectua investigações de diversos tipos de projectos de instalações e de equipamentos eléctricos de média e baixa complexidade, prepara o seu fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e conservação; estabelece planos de execução indicando os materiais a utilizar e os métodos de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação, calcula o custo de força de trabalho e dos materiais a utilizar assim como outras despesas de fabrico, montagem, funcionamento e outros; colabora na elaboração de programas de curso de formação profissional; ocupa-se de instalações e de sistemas de produção, transportes e distribuição de energia eléctrica, tais como: centrais eléctricas, redes de transporte e de distribuição, subestações, complexos industriais, iluminação e força motriz para grandes imóveis, sob supervisão de técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios de organização do trabalho relacionado com a actividade; realiza tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de engenharia electrotécnica a nível de licenciatura.

C. 64. Engenheiro electrotécnico A

Conteúdo de trabalho:

- Estuda, concebe e efectua investigações de diversos tipos de instalações eléctricas e equipamento de

indústria eléctrica e electrónica de grande, média e baixa complexidade, efectua, concebe e estabelece plano de execução indicando os materiais a utilizar e os métodos de fabrico, calcula o custo da força de trabalho e os materiais, assim como outras despesas e superintende a montagem, manutenção e reparação de aparelhagem eléctrica e electrónica e certifica-se de que o trabalho concluído corresponde às especificações técnicas e às normas de segurança estabelecidas, dá pareceres da sua especialidade, orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia electrotécnica a nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como engenheiro electrotécnico B

C. 65. Engenheiro electrotécnico sénior

Conteúdo de trabalho

- Realiza tarefas no âmbito da engenharia electrotécnica

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia electrotécnica ao nível de doutoramento

C. 66. Engenheiro electrónico D

Conteúdo de trabalho

- Estuda, concebe e efectua investigações de diversos tipos de instalações electrónicas e equipamentos electrónicos,
- Faz assistência técnica de todo o equipamento electrónico existente no sector de geofísica, nos laboratórios e no Centro de Computação,
- Elabora planos de manutenção do equipamento electrónico,
- Proceda a reparação dos aparelhos portáteis no laboratório electrónico,
- Proceda a reparação das avarias nos computadores e aparelhos e equipamentos electrónicos,
- Orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisito de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de electrónica a nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 67. Engenheiro electrónico C

Conteúdo de trabalho.

- Idem ao engenheiro electrónico D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia electrónica a nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como engenheiro electrónico D

C. 68. Engenheiro electrónico B

Conteúdo de trabalho

- Idem ao engenheiro electrónico C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia electrónica ao nível de licenciatura

C. 69. Engenheiro electrónico A

Conteúdo de trabalho

- Idem ao engenheiro electrónico B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia electrónica ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como engenheiro electrónico B

C. 70. Engenheiro electrónico sénior

Conteúdo de trabalho

- Realiza tarefas no âmbito da engenharia electrónica

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de engenharia electrónica ao nível de doutoramento

C. 71. Analista de laboratório D

Conteúdo de trabalho

- Realiza análises químicas e físicas como complemento de trabalho para aplicação industrial tais como espectrologia, polarização, cronotrografia e outras, realiza provas para determinar os componentes e/ou a qualidade dos materiais e matérias-primas, prepara os materiais necessários para as análises a realizar, os aparelhos para ensaios e estudos e as curvas de calibração; realiza todo o tipo de ensaios com os respectivos cálculos gráficos; avalia novos métodos de ensaios e amostragem, coordena o trabalho com vista a melhoramento do controlo técnico, na utilização de novos reagentes e de soluções técnicas a falta de reagentes comuns; participa na elaboração de normas de ensaios ou processos tecnológicos; efectua reparações similares aos equipamentos e instrumentos que utiliza, orienta, coordena e controla e/ou participa nos trabalhos de cálculo, registo de dados, compilações e preparação de informação; avalia as consultas que lhe sejam formuladas, sob supervisão dum técnico mais qualificado; realiza outras tarefas de maior complexidade; aplica princípios da organização de trabalho relacionados com actividade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de física ou química a nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovadas através de provas de avaliação

C. 72. Analista de laboratório C*Conteúdo de trabalho*

- Idem ao analista de laboratório D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de física ou química a nível de bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como analista de laboratório D.

C. 73. Analista de laboratório B*Conteúdo de trabalho.*

- Procede o trabalho de investigação a fim de elaborar técnicas novas ou aperfeiçoar outras existentes e criar ou melhorar instalações; concebe, estuda e analisa planos para o fabrico de produtos químicos e determina as sequências das operações químicas tais como: oxidação, polimerização, desidratação e outros; elabora planos de manutenção e reparação dos equipamentos e instalações; elabora cálculos matemáticos em conformidade com as exigências do trabalho que realiza, participa no controlo de qualidade e de quantidade das matérias-primas e dos produtos; elabora planos prospectivos, correntes e operativos; participa na elaboração de programa de formação profissional; concebe e projecta gráficos ou modelos para registo de dados; emite critérios sobre o desenvolvimento da actividade e dá recomendações que acha pertinentes, aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; orienta e coordena os técnicos de menor qualificação; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de física ou química de nível de licenciatura

C. 74. Analista de laboratório A*Conteúdo de trabalho:*

- Efectua investigações relativas a transformação química e física de substâncias; fornece indicadores acerca destas técnicas; concebe e estabelece planos de instalações para o fabrico de produtos químicos e determina as sequências das operações físicas tais como: aquecimento, arrefecimento, trituração, separação, destilação, filtração, reacções químicas de oxidação, polimerização, fermentação e desidratação; planeia e superintende o funcionamento, manutenção e reparação das instalações e procede ao respectivo controlo para as certificar se estão em conformidade com as especificações e as normas de segurança; estabelece critério com vista ao controlo de qualidade de matérias-primas e dos produtos; aplica princípios de organização do trabalho relacionados

com a actividade; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares,

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de física ou química ao nível de Licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como analista de laboratório B

C. 75. Técnico de laboratório sênior*Conteúdo de trabalho*

- Realiza tarefas no âmbito de análises laboratoriais químicas e físicas

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior de física ou química ao nível de doutoramento

C. 76. Técnico de Organização do Trabalho sênior D*Conteúdo de trabalho*

- Participa na elaboração de projectos de regulamentação específica do centro de trabalho em matéria de organização do trabalho e salários; realiza estudos tendentes a diminuir a duração do ciclo de produção ou de serviço, tendo em conta as diversas formas existentes da divisão do trabalho, métodos, procedimentos e de normação de trabalho; elabora projectos de qualificadores, sistemas de pagamentos e bónus ao nível do centro de trabalho; propõe recomendações para o aperfeiçoamento da organização do trabalho e da gestão da produção, participa na elaboração de planos operativos e prospectivos de desenvolvimento da organização do trabalho bem como da aplicação dos seus princípios básicos; aplica as disposições vigentes em matérias de organização e dos salários; procede a organização de métodos de trabalho avançados em processos de trabalho com vista a aumentar a produtividade, assegura informação necessária para o plano de trabalho e salários, organiza a actividade normativa e de revisão das normas, participa na revisão de catálogos de normas do ramo, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior com formação em organização do trabalho e salários a nível de bacharelato e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovadas através de provas de avaliação

C. 77. Técnico de Organização do Trabalho sênior C*Conteúdo de trabalho*

- Idem ao técnico de organização do trabalho e salários D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior com formação em organização do trabalho e salários a nível de

bacharelato mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de organização do trabalho e salários D

C 78. Técnico de Organização do Trabalho e Salários B

Conteúdo de trabalho

- Elabora e propõe projectos de regulamentos específicos de centros de trabalho em matéria de organização do trabalho e salários, participa na elaboração de projectos ramais em matéria de organização do trabalho e salários, tais como qualificadores, formas e sistemas de pagamento, bonus e outros de complexidade similares, elabora projecto de organização do trabalho dirigidos ao aperfeiçoamento dos sistemas vigentes emite pareceres técnicos efectua regulamentações sobre bonus, formas e sistemas de pagamento qualificadores e outros analisa a eficiência da organização implantada, a utilização dos fundos de salários a correlação dos ritmos de crescimento da produtividade e salários, propondo medidas que visem a sua correcta proporcionalidade participa na elaboração dos planos operativos e prospectivos de desenvolvimento da organização procede a aplicação das disposições metodológicas emanadas pelos órgãos estatais competentes sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade orienta e coordena a actividade dos técnicos de menor qualificação realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior com formação em organização do trabalho e salários ao nível de licenciatura

C 79. Técnico de Organização do Trabalho e Salários A

Conteúdo de Trabalho

- Concebe, projecta e orienta a execução de regulamentos globais em matéria de organização e dos salários, tais como qualificadores ramais, sistemas de bonus, formas e sistema de pagamento, catálogos de normas e outros, orienta e executa projectos com vista ao aperfeiçoamento da organização do centro de trabalho emite pareceres sobre projectos de organização do trabalho, formas e sistemas de pagamento, bonus, qualificadores e outros propondo as modificações necessárias de acordo com as disposições metodológicas vigentes sobre a matéria, analisa a eficiência da organização do trabalho, da utilização dos fundos de salários, da correlação dos ritmos de crescimento da produtividade e salários, propondo medidas que visem a sua correcta proporcionalidade, orienta e elabora planos operativos e prospectivos, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso superior com formação em organização do trabalho e salários ao nível de licenciatura mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de organização do trabalho e salários B

C 80. Técnico de documentação D

Conteúdo de trabalho

- Procura e consulta publicações para seleccionar, classificar e divulgar aquelas que se apresentam com interesse para o centro de trabalho, organiza, adquire, avalia e conserva colecções de livros, documentos, manuscritos, publicações ou outras recebidas, ou existentes na biblioteca, afim de facilitar ao centro de trabalho, investigador ou simples leitor um ponto e fácil acesso a informação pretendida, contacta as instituições que possam fornecer documentação, faz a selecção das obras a adquirir procurando a sua permanente utilização, reúne, analisa, julga e faz resumos sempre que achar necessário, classifica-os e ordena-os de modo a facilitar as consultas solicitadas, acompanha os registos de entradas, orienta a feitura dos verbetes para diversos catálogos, divulga a documentação compilada verbalmente ou através de circulares, publicações internas, recortes, resumos e outros, vela pela sua conservação e toma medidas necessárias a reparação ou encadernação, monta o serviço de leitura e de empréstimo domiciliário, indica e aconselha os leitores as fontes apropriadas a finalidade da consulta ou fornecer-lhe quaisquer outros esclarecimentos, examinando catálogos e ficheiros, mantém actualizado um boletim bibliográfico afim de que qualquer leitor possa a todo o momento, ser informado das ultimas novidades existentes, orienta e controla a actividade dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionado com actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 11ª classe ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovadas através de provas de avaliação

C 81. Técnico de documentação C

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de documentação D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 11ª classe ou equivalente com mais de três anos de trabalho como técnico de documentação D

C 82. Técnico de documentação B

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de documentação C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 11ª classe ou equivalente com um mínimo de três anos de trabalho como técnico de documentação C

C 83. Técnico de documentação A

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de documentação B

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 11.ª classe ou equivalente com um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de documentação B.

C. 84. Contabilista D*Conteúdo de trabalho:*

- Organiza e efectua a verificação dos documentos e registos de natureza contabilística; verifica os documentos de registo de contabilidade; garante que os dados registados nos mapas reflectam a real situação financeira; realiza as conciliações bancárias; efectua comprovações dos efectivos e valores; participa na elaboração de análise económica; controla a execução das rubricas tanto de gastos correntes como de investimentos; revê as informações de custos recebidas de diferentes áreas; avalia e efectua os inventários de produtos em processo e produção final; os modelos estabelecidos para cada tipo de custo e estatística, que se lhe solicita, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de contabilidade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovadas através de provas de avaliação.

C. 85. Contabilista C*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao contabilista D

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de contabilidade mais um mínimo de três anos de trabalho como contabilista D.

C. 86. Contabilista B*Conteúdo de trabalho:*

- Organiza e efectua a verificação dos registos e documentos de natureza contabilística; verifica e aprova os documentos de registo de contabilidade; analisa as contas do balanço, garantindo que os dados registados reflectam a real situação financeira; participa em auditorias internas; verifica contas bancárias, assegurando que os gastos gerais estejam devidamente e fundamentados apresentados correctamente os saldos; analisa as contas do balanço; elabora relatórios sobre a situação financeira, certificando as contas do centro de trabalho; apresenta quando necessário um balanço e um desenvolvimento das contas de forma mais pormenorizado; elabora critérios de classificação contabilística e de organização e de outros elementos que possibilitem uma melhor gestão; estabelece comparações entre os custos reais e os pré-determinados, analisando as suas variações; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios de organização do tra-

balho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de contabilidade mais um mínimo de três anos de trabalho como contabilista C.

C. 87. Contabilista A*Conteúdo de trabalho:*

- Estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade do centro de trabalho de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos com vista a determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar, tendo em vista o tipo de indústria ou comércio, para a obtenção de elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal, supervisiona a escrituração dos registos da contabilidade; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental; organiza e assegura os balancetes e outras informações a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos para fins fiscais, estatísticos ou outros; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, efectua os desdobramentos das contas resultados nos quadros necessários a uma clara interpretação; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação das contas ou fornece a indicações para sua elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração; pode ser incumbido de fazer inquéritos ou investigações; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de contabilidade mais um mínimo de quatro anos de trabalho como contabilista B.

C. 88. Técnico de laboratório D*Conteúdo de trabalho:*

- Realiza análise químicas e físicas de matérias-primas, materiais e produtos acabados para a verificação dos índices de qualidade tais como: propriedades caligativas das dissoluções, determinação de pesos moleculares, dureza de água, viscosidade e outros de complexidade similares; estuda e elabora técnicas para a transformação química ou física de substâncias e emite pareceres acerca destas; realiza cálculos correspondentes às análises que efectua; participa no estudo e projecto do funcionamento de instalações para a fabricação de produtos químicos ou de outros produtos que necessitem de tratamento químico; procede ao controlo do trabalho efectuado para se assegurar de que está conforme as especificações e de acordo com as normas de segurança; organiza e mantém

actualizado o ordenamento e manutenção dos equipamentos da sua área de trabalho, prepara soluções e reagentes, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso de química ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovadas através de provas de avaliação.

C 89 Técnico de laboratório C

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de laboratório D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de química ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de laboratório D

C 90 Técnico de laboratório B

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de laboratório C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de química ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de laboratório C

C 91 Técnico de laboratório A

Conteúdo de trabalho

- Efectua investigações relativas a transformação química e física de substâncias, fornece indicadores acerca destas técnicas, concede e estabelece planos de instalações para o fabrico de produtos químicos e determina as sequências das operações físicas tais como aquecimento, arrefecimento, trituração, separação, destilação, filtração, reacções químicas de oxidação, polimerização, fermentação e desidratação, planeia e superintende o funcionamento, manutenção e reparação das instalações e procede ao respectivo controlo para certificar se está em conformidade com as especificações e as normas de segurança, estabelece critérios com vista ao controlo de qualidade de matérias-primas e dos produtos, aplica princípios da organização do trabalho relacionados com a actividade; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de química ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de laboratório B

C 92 Técnico de gemologia D

Conteúdo de trabalho

- Identifica minerais e dum modo específico, todo o tipo de pedras preciosas, semi-preciosas e rochas decorativas,
- Classifica e avalia pedras preciosas e semi-preciosas em bruto ou lapidadas,
- Conhece e aplica as técnicas de enriquecimento das qualidades das pedras preciosas e semi-preciosas através de aquecimento, bombardeamento com radiação ou outros processos químicos
- Aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio do Instituto Industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovadas através de provas de avaliação

C 93 Técnico de gemologia C

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de gemologia D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio do Instituto Industrial ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de gemologia D

C 94 Técnico de gemologia B

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de gemologia C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o Instituto Industrial ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de gemologia C

C 95 Técnico de gemologia A

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de gemologia B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso do Instituto Industrial ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de gemologia B

C 96 Técnico de geofísica D

Conteúdo de trabalho

- Realiza cálculos para a determinação dos parâmetros a utilizar durante a aquisição de dados e durante o processamento;
- Opera o equipamento de aquisição e de processamento;
- Prepara e confere o material para a computação digital;
- Realiza interpretação de dados elaborando mapas e relatórios técnicos,
- Providencia a manutenção de equipamento e instrumentos de geofísica,
- Coordena trabalhos de campo,

- Realiza trabalhos de interpretação de sismogramas,
- Efectua cálculos para a determinação das correcções estáticas e levantamento de velocidades em poços,
- Prepara esquemas para processamento de dados sísmicos,
- Opera os sismógrafos e executa outras tarefas técnicas nas equipas sísmicas;
- Aplica princípios da organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de geofísica ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovadas através de provas de avaliação

C 97 Técnico de geofísica C

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de geofísica D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de geofísica ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de geofísica D

C 9 Técnico de geofísica B

Conteúdo de trabalho

- Programa as acções a desenvolver nos levantamentos geofísicos,
- Realiza levantamentos geofísicos de qualquer dos métodos electrónico, magnético, electromagnético, radiométrico e gravimétrico com segurança,
- Identifica minerais e rochas,
- Opera com todo o tipo de aparelhos de geofísica;
- Classifica ocorrências mineiras;
- Prepara modelos geofísicos com o computador,
- Compara anomalias teóricas e reais,
- Realiza trabalhos de sondagem eléctrica vertical e interpreta os resultados com precisão,
- Elabora relatórios de progresso com base nos resultados geofísicos incluindo a geologia,
- Dá o parecer sobre trabalhos executados ou a executar nos campos geofísicos, minerais e hidrogeológicos,
- Aplica princípios da organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de geofísica ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de geofísica C

C 99 Técnico de geofísica A

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de geofísica B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de geofísica ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de geofísica B

C 100 Técnico de sondagem D

Conteúdo de trabalho

- Executa trabalhos de investigação e pesquisa geológica, mineira, hidrogeológica, geotécnica e petrolífera,
- Elabora planos de trabalhos de sondagem,
- Providencia o equipamento de trabalho a empregar, nomeadamente, sondas, bombas de lama, geradores de energia eléctrica e outros,
- Define os métodos de trabalho e a tecnologia de perfuração a usar nos diferentes casos,
- Opera a sonda,
- Faz furos com uma profundidade superior a 500 m;
- Executa amostragens,
- Assegura a efectiva utilização e o pleno rendimento dos equipamentos;
- Calcula a rentabilidade das operações executadas,
- Calcula os custos das operações executadas, nomeadamente gastos de material, consumo de combustíveis, desgaste do equipamento e outros;
- Faz a reparação de avarias de média complexidade ao equipamento;
- Resolve possíveis complicações verificadas no furo;
- Dá o parecer sobre trabalhos executados ou a executar no campo da sondagem,
- Faz vistoria de todos os aparelhos, apetrechos e instrumentos de sondagem e garante a sua manutenção;
- Elabora relatórios de progresso com base nos trabalhos executados,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de sondagens ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovadas através de provas de avaliação

C 101 Técnico de sondagem C

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de sondagens D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de sondagens ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de sondagens D

C 102 Técnico de sondagem B

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de sondagens C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de sondagens ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de sondagens C

C 103 Técnico de sondagem A

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de sondagens B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de sondagens ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de sondagens B

C 104 Técnico de topografia J**Conteúdo de trabalho**

- Estuda, planifica e programa os levantamentos topográficos
- Descreve e representa graficamente uma dada região,
- Realiza cálculos de cotas de pontos e coordenadas poligonais
- Efectua a montagem e nivelamento dos instrumentos topográficos na área de trabalho
- Mede ângulos verticais e horizontais e marca a direcção das linhas dos perfis
- Faz o nivelamento de perfis,
- Desenha as curvas e outros objectos que possam aparecer no terreno
- De o parecer sobre trabalhos executados ou a executar no campo da topografia
- Elabora relatórios de progresso com base nos resultados das investigações realizadas
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de topografia ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovadas através de provas de avaliação

C 105 Técnico de topografia C**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao técnico de topografia D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de topografia ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de topografia D

C 106 Técnico de topografia B**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao técnico de topografia C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de Topografia ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de topografia C

C 107 Técnico de topografia A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao técnico de topografia B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de topografia ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de topografia B

C 108 Técnico de mecânica D**Conteúdo de trabalho**

- Participa na concepção e execução de elaboração de estudos prévios, antiprojectos e projectos para a fabricação, construção, montagem, funcionamento e reparação de instalações e equipamentos mecânicos que não requeiram técnicas avançadas, estuda as condições de funcionamento requeridas para as instalações dos mesmos, consulta técnicos mais qualificados sempre que a natureza do trabalho assim o requeira, procede ao controlo e verificação para se assegurar que esta conforme as suas especificações e de acordo com as normas de segurança, prepara e analisa os planos de funcionamento, manutenção e reparação de instalações sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de mecânica e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 109 Técnico de mecânica C**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao técnico de mecânica D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de mecânica mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de mecânica D

C 110 Técnico de mecânica B**Conteúdo de trabalho**

- Efectua e assiste a elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos para a fabricação, construção, montagem, funcionamento e reparação de instalações e equipamento mecânicos de média e baixa complexidades estuda as condições de funcionamento requeridas para as instalações e equipamentos accionados mecanicamente tais como instalações de equipamento e refrigeração, geradores de instalações de vapor, motores e outros, emite pareceres sobre a sua especialidade, participa na elaboração de esquemas e desenhos de base e especificações indicando os materiais a utilizar, estima os custos de materiais e de força de trabalho, bem como outros de fabricação, de montagem, de funcionamento, conservação e de reparação, assiste a montagem, conservação e reparação de instalações e equipamentos mecânicos oriente e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de mecânica mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de mecânica C

C. 111. Técnico de mecânica A

Conteúdo de trabalho:

- Estuda, concebe e assiste à elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos para a fabricação, construção, montagem, funcionamento e reparação de instalações e equipamentos mecânicos de grande, média e baixa complexidade; estuda as condições de funcionamento requeridas para as instalações e equipamentos accionados mecanicamente tais como: pontes rolantes, pórticos, máquinas, ferramentas, instalações de aquecimento, refrigeração e outros; efectua estudos de implantação de equipamentos e movimentação; emite pareceres sobre a especialidade; prepara esquemas e desenhos de base e as especificações indicando inclusivamente os materiais a utilizar; promove cursos de formação e colabora na elaboração dos respectivos programas; procede a estudos de investigações para os quais seja suficiente a formação adquirida; orienta, coordena e supervisiona o trabalho dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de mecânica mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de mecânica B.

C. 112. Técnico de geologia D

Conteúdo de trabalho:

- Prepara planos e programas para qualquer tipo de levantamento geológico;
- Executa trabalhos de cartografia de campo, prospecção de dados geológicos e prospecção mineira;
- Realiza levantamento geológico de galerias, poços inclinados, túneis e outras escavações subterrâneas;
- Faz todo o tipo de amostragem geológica;
- Identifica minerais e rochas;
- Compara classificação macroscópica das rochas com classificação microscópica e tira conclusões;
- Executa perfis de sondagem;
- Realiza trabalhos de geotécnica e hidrogeologia;
- Dá parecer sobre trabalhos executados ou a executar nos campos geológico, geotécnico, mineiro e hidrogeológico;
- Elabora relatório de progresso de trabalhos desenvolvidos;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de geologia ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões através de provas de avaliação.

C. 113. Técnico de geologia C

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de geologia D

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de geologia ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de geologia D.

C. 114. Técnico de geologia B

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de geologia C.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de geologia ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de geologia C.

C. 115. Técnico de geologia A

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de geologia B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de geologia ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de geologia B.

C. 116. Técnico de electrotecnia D

Conteúdo de trabalho:

- Participa na concepção e execução de elaboração de estudo prévios, anteprojectos e projectos de fabricação, construção, montagem, funcionamento e reparação de instalações eléctricas que não requeiram técnicas avançadas; realiza planos de instalação e reparação de simples complexidade ao nível do centro de trabalho; executa ensaios com vista à detecção e localização de avarias; controla a eficiência da instalação de acordo com as recomendações técnicas exigidas; dá parecer sobre a sua especialidade; prepara, orienta e analisa planos de funcionamento, manutenção e reparação de instalações da força motriz; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de electrotecnia e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C. 117. Técnico de electrotecnia C

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de electrotecnia D

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de electrotecnia mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de electrotecnia D.

C. 118. Técnico de electrotecnia B

Conteúdo de trabalho:

- Efectua e assiste à elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos, para a fabricação,

construção, montagem, funcionamento e reparação de instalações e equipamentos eléctricos e electrónicos de média e baixa complexidade, efectua o controlo das montagens, manutenção e reparação, analisa as condições de funcionamento de acordo com as recomendações exigidas; participa na concepção e elabora planos de instalações eléctricas, dá pareceres da sua especialidade, realiza ensaios com vista à detecção de avarias e procede à sua reparação, participa na elaboração de esquemas de base indicando os materiais a utilizar, estima os custos de matérias-primas, montagem, funcionamento, conservação e de reparação, assiste à montagem, manutenção e reparação de aparelhagem eléctrica, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de electrotecnia mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de electrotecnia C

C 119 Técnico de electrotecnia A

Conteúdo de trabalho

- Estuda, concebe e assiste à elaboração de estudos prévios, anteprojectos, para a fabricação, construção, funcionamento e reparação de instalações eléctricas e electrónicas de grande, média e baixa complexidade, estuda as condições de funcionamento de acordo com as recomendações exigidas; prepara e superintende a construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos, efectua estudos de implantação de equipamento, dá pareceres da sua especialidade, prepara esquemas indicando os materiais a utilizar bem como os custos de realização de obras, promove cursos de formação profissional e participa na elaboração dos respectivos programas, procede a investigações para as quais seja suficiente a formação adquirida, orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de electrotecnia mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de electrotecnia B

C 120. Técnico de electrónica D

Conteúdo de trabalho

- Presta assistência técnica ao equipamento electrónico existente,
- Executa tarefas de cálculos, montagem, reparação e manutenção do equipamento, instrumentos e aparelhos electrónicos,
- Executa reparações de avarias de média complexidade ao equipamento electrónico e computadores;
- Faz a reparação de avarias dos aparelhos portáteis no Laboratório Electrónico,

- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de electrónica e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 121. Técnico de electrónica C

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de electrónica D.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de electrónica mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de electrónica D

C 122 Técnico de electrónica B

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de electrónica C.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de electrónica mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de electrónica C

C 123. Técnico de electrónica A

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de electrónica B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de electrónica mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de electrónica B.

C 124. Técnico de cartografia D

Conteúdo de trabalho:

- Esboça e desenha mapas em diferentes escalas; interpreta diagramas e desenhos gráficos para a elaboração de relatórios, programa trabalhos de gravação, rotulação e descolagem; realiza trabalhos de gravação e despoliagem de materiais, utilizando instrumentos de gravação e rotulação; faz reduções e ampliações utilizando pantógrafos e instrumentos ópticos, mede áreas sobre mapas utilizando o planímetro, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, sob orientações do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de cartografia e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 125 Técnico de cartografia C

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de cartografia D

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de cartografia mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de cartografia D

C. 126. Técnico de cartografia B*Conteúdo de trabalho*

- Idem ao técnico de cartografia C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de cartografia mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico de cartografia C

C. 127. Técnico de cartografia A*Conteúdo de trabalho*

- Idem ao técnico de cartografia B

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de cartografia mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico de cartografia B

C. 128. Assistente Técnico de Organização do Trabalho e Salários D*Conteúdo de trabalho*

- Estuda, concebe, analisa e executa projectos de regulamentação específica do centro de trabalho em matéria de organização do trabalho e salários; realiza estudos tendentes ao melhor aproveitamento da jornada laboral, estabelecendo formas mais racionais da divisão e cooperação do trabalho; participa na análise crítica dos métodos de trabalho utilizados, com o objectivo de propor medidas eficientes com vista à redução do ciclo de produção ou serviços, mediante selecção e preparação de técnicas apropriadas ao estudo dos gastos de tempo; procede à determinação de normas de trabalho em actividades susceptíveis de normar; participa na elaboração dos qualificadores ramais ou de centro de trabalho, elabora projectos simples sobre sistemas de pagamento e bónus que estimulem o aumento da produtividade do trabalho; procede ao cálculo de taxas salariais com vista à determinação do salário final em função dos níveis de produção alcançados, conjuga os diversos elementos de organização do trabalho e participa na elaboração do quadro do pessoal do centro de trabalho; efectua controlos sistemáticos dos níveis de cumprimento das normas e do aproveitamento da jornada laboral assim como outros indicadores relacionados com a actividade; procede a correcções julgadas necessárias correspondentes aos desvios detectados, participa na elaboração e aperfeiçoamento dos planos operativos e a curto prazo da organização de trabalho e salários, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação.

- Deve possuir o curso médio em organização do trabalho e salários ou a 11.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 129. Assistente Técnico de Organização do Trabalho e Salários C*Conteúdo de trabalho*

- Idem ao assistente técnico de organização do trabalho e salários D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio em organização do trabalho e salários ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como assistente técnico de organização de trabalho e salários D.

C. 130. Assistente Técnico de Organização do Trabalho e Salários B*Conteúdo de trabalho*

- Idem ao assistente técnico de organização do trabalho e salários C.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio em organização do trabalho e salários ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como assistente técnico de organização de trabalho e salários C.

C. 131. Assistente Técnico de Organização do Trabalho e Salários A*Conteúdo de trabalho.*

- Estuda, concebe, executa e orienta projectos de regulamentação específica do centro de trabalho em matéria global de organização do trabalho e salários; realiza estudos tendentes ao melhor aproveitamento da jornada laboral, estabelecendo formas mais racionais da divisão e cooperação do trabalho; procede à análise crítica dos métodos de trabalho utilizados, com o objectivo de propor medidas mais eficientes com vista à redução do ciclo de produção ou serviços, mediante a selecção e preparação de técnicas apropriadas ao estudo dos gastos de tempo; determina normas de trabalho em actividades susceptíveis de normar; elabora qualificadores ramais e do centro de trabalho, sistemas de pagamento e bónus que estimulem o aumento da produtividade do trabalho e outros, conjuga os diversos elementos da organização do trabalho e salários, afim de elaborar o quadro do pessoal do centro de trabalho; efectua controlos sistemáticos dos níveis de cumprimento das normas e do aproveitamento da jornada laboral, assim como outros indicadores relacionados com a actividade, procede a correcções julgadas necessárias correspondentes aos desvios detectados, propondo medidas apropriadas, emite pareceres técnicos sobre o aperfeiçoamento da organização existente no centro de trabalho, sobre os planos operativos e outros; sob supervisão de técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares;

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio em organização do trabalho e salários ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como assistente técnico de organização do trabalho e salários B

C. 132. Tradutor correspondente D**Conteúdo de trabalho**

- Traduz todo o tipo de textos de uma língua estrangeira para a língua oficial respeitando o conteúdo e a forma literária, transcreve textos gravados, lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra e converte para a língua oficial, procede a investigações bibliográficas, pode dedicar-se a um género particular de traduções, pode assegurar como intermediário entre interlocutores a interpretação consecutiva dos diálogos acabados de proferir na língua dos outros participantes em reuniões de trabalho; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio do Instituto de Línguas ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 133. Tradutor correspondente C**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao tradutor correspondente D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio do Instituto de Línguas ou equivalente mais três anos de trabalho como tradutor correspondente D

C. 134. Tradutor correspondente B**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao tradutor correspondente C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio de línguas ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como tradutor correspondente C

C. 135. Tradutor correspondente A**Conteúdo de trabalho**

- Traduz todo o tipo de texto escrito de duas ou mais línguas para a língua oficial respeitando o conteúdo e a forma literária, lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra e converte-a na língua oficial procurando transmitir fielmente o pensamento e ideia do original, mantendo dentro do possível a forma literária do autor, revê as traduções efectuadas por tradutores de menor qualificação efectuando as emendas que julgue convenientes, transcreve textos gravados e procede a investigações bibliográficas, procede eventualmente a interpretação orais, procede a consulta sempre que necessário, de dicionários ou outras obras de modo que a terminologia técnica e científica seja correctamente transmitida, colabora na formação e superação de tradutores de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir o curso médio do Instituto de Línguas ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como tradutor correspondente B

C. 136. Técnico auxiliar de geofísica D**Conteúdo de trabalho**

- Mede rigorosamente distâncias sobre os mapas e cartas topográficas, ângulos com o transferidor;
- Mede distâncias no terreno com a fita métrica e faz alinhamentos com o auxílio de bandeirolas;
- Trabalha com a bússola para a orientação e marcação de azimutes de perfis,
- Classifica os métodos geológicos e os princípios básicos e elementares dos métodos geofísicos; eléctricos, electromagnéticos, radiométricos, magnéticos, polarização induzida e gravimétrica;
- Opera com os aparelhos de geofísica para trabalhos de SEV (sondagem eléctrica vertical),
- Opera com aparelhos de perfis eléctricos e alguns aparelhos electromagnéticos gravímetros, cintilómetros e espectómetros,
- Faz as correcções elementares para a obtenção de resultados finais dos métodos empregues;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionado com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe e ter frequentado um curso de formação profissional e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 137. Técnico auxiliar de geofísica C**Conteúdo de trabalho**

- Orienta-se com segurança utilizando a bússola, cartas topográficas e fotografias aéreas da área de trabalho;
- Efectua transformação de escalas,
- Marca nos mapas disponíveis de uma área as posições dos perfis e transfere-os para o terreno com segurança
- Interpreta qualitativamente resultados de SEV, perfis eléctricos, radiométricos e magnéticos,
- Utiliza o computador para a interpretação quantitativa de trabalhos de SEV,
- Opera aparelhos de geofísica bem como efectua correcções ou reduções de dados dos métodos gravimétricos, DIP ANGLE, TURAM, SELINGRAM e polarização induzida,
- Define na parte da interpretação qualitativa os possíveis limites das anomalias geofísicas encontradas no campo,
- Identifica no terreno minerais e rochas e associa-as a certos parâmetros físicos utilizados na geofísica,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir como habilitações mínimas a 9ª classe e ter frequentado com aproveitamento um curso de formação profissional mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de geofísica D

C. 138. Técnico auxiliar de geofísica B**Conteúdo de trabalho:**

- Recolhe informações geológicas e geofísicas da área a estudar;
- Participa na elaboração de planos de levantamentos geofísicos juntamente com os técnicos de maior qualificação;
- Faz a classificação de ocorrências de minerais;
- Identifica minerais e rochas;
- Orienta a realização de trabalhos geofísicos complexos com o auxílio do técnico mais qualificado;
- Repara pequenas avarias nos aparelhos mais simples de geofísica;
- Prepara modelos geofísicos simples com o computador e compara anomalias teóricas e reais de natureza simples;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e ter frequentado com aproveitamento um curso adequado de formação profissional mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de geofísica C.

C. 139. Técnico auxiliar de geofísica A**Conteúdo de trabalho**

- Participa na elaboração de planos de levantamentos geofísicos juntamente com os técnicos de maior qualificação;
- Realiza levantamento geofísico de qualquer dos métodos: eléctrico, magnético, electromagnético, radiométrico e gravimétrico com segurança;
- Realiza com precisão todas as reduções necessárias para a obtenção de resultados finais manualmente ou utilizando programas de computador, de qualquer dos métodos geofísicos mencionados;
- Repara pequenas avarias e descreve a natureza das mesmas;
- Realiza trabalhos de S. E. V. e interpreta os resultados com precisão, elaborando o relatório final;
- Sob a orientação do técnico mais qualificado pode realizar outras tarefas de média e maior complexidade;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e ter frequentado com aproveitamento um curso adequado de formação profissional mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico auxiliar de geofísica B.

C. 140. Técnico auxiliar de geologia D**Conteúdo de trabalho**

- Mede distâncias no terreno com fita métrica;
- Faz alinhamentos;
- Orienta-se perfeitamente nos trabalhos de campo utilizando a bússola;
- Determina distâncias na carta e no terreno;

- Determina as coordenadas de um ponto nas cartas topográficas e geológicas;
- Reconhece os minerais e as rochas mais comuns;
- Recolhe amostras pontuais e em canal;
- Etiqueta e embala amostras;
- Manuseia reagentes e utiliza na identificação expedida de minerais;
- Identifica todos os instrumentos e artigos de uso corrente nos trabalhos de geologia de campo e de gabinete;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de formação profissional e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C. 141. Técnico auxiliar de geologia C**Conteúdo de trabalho**

- Orienta-se com segurança no terreno servindo-se da bússola, cartas topográficas e fotografias aéreas;
- Determina no terreno a altitude (direcção e inclinação) das camadas, filões, fracturas, dobras, xistosidade, poliação, etc. e efectua o respectivo registo e implantação nas cartas topográficas e geológicas;
- Lê cartas geológicas e cortes geológicos;
- Selecciona cartas topográficas, geológicas e fotografias aéreas para uma determinada área de trabalho;
- Traça perfis topográficos a partir das cartas topográficas;
- Domina a passagem de elementos de campo em cartas de escalas diferentes, bem como passar duma escala à outra;
- Calcula áreas e volumes de figuras e sólidos;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e ter frequentado com aproveitamento um curso de formação profissional mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de geologia D.

C. 142. Técnico auxiliar de geologia B**Conteúdo de trabalho**

- Efectua levantamento geológico de trincheiras, sanhas e poços de pequena profundidade;
- Efectua levantamento geológico de pormenor no terreno;
- Faz diagramas geológicos das sondagens (Logs);
- Efectua cortes geológicos no terreno;
- Faz perfis geológicos nas cartas;
- Prepara amostras de média complexidade;
- Conhece e aplica todas as normas de protecção e manuseamento de amostras;
- Arquivo amostras;
- Domina os cálculos relativos à determinação dos desvios e trajectórias das sondagens;
- Faz esboços cotados;

- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe e ter frequentado um curso de formação profissional mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de geologia C

C 143 Técnico auxiliar de geologia A*Conteúdo de trabalho*

- Participa na elaboração de planos de levantamento geológico juntamente com os técnicos de maior qualificação,
- Faz levantamento geológico de galerias, poços, inclinados, tneis e outras escavações subterrâneas,
- Aplica os princípios básicos de geologia estrutural e fotogeologia,
- Compara classificações macroscópicas das rochas com classificações microscópicas,
- Domina os métodos de identificação expedita de minerais,
- Aplica os princípios básicos de hidrogeologia,
- Elabora relatórios de progresso de trabalhos de campo,
- Sob orientações do técnico mais qualificado pode realizar outras tarefas de maior complexidade,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de formação profissional, mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico auxiliar de geologia B

C. 144 Técnico auxiliar de sondagens B*Conteúdo de trabalho*

- Mediante utilização de planos estabelecidos informações topográficas e geológicas realiza trabalhos de pesquisa e investigação do subsolo,
- Selecciona e prepara o equipamento de trabalho a utilizar nas suas tarefas,
- Faz operações com a sonda,
- Executa furos com profundidade até 500 m,
- Executa amostragem simples e medias,
- Dá cumprimento à execução dos projectos de sondagem,
- Executa reparação de avarias simples nos aparelhos de sondagem,
- Zela pela boa conservação e manutenção do equipamento de trabalho
- Observa as medidas de protecção e segurança no trabalho,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe e ter frequentado com aproveitamento um curso adequado de formação

profissional e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 145 Técnico auxiliar de sondagens C*Conteúdo de trabalho*

- Idem ao técnico auxiliar de sondagens D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe e ter frequentado um curso de formação profissional adequado mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de sondagens D

C 146 Técnico auxiliar de sondagens B*Conteúdo de trabalho*

- Idem ao técnico auxiliar de sondagens C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de formação profissional adequado mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico auxiliar de sondagens C

C 147. Técnico auxiliar de sondagens A*Conteúdo de trabalho*

- Idem ao técnico auxiliar de sondagens B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe e ter frequentado com aproveitamento um curso de formação profissional adequado mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico auxiliar de sondagens B

C 148 Técnico auxiliar de laboratório D*Conteúdo de trabalho*

- Participa na realização de análises químicas ou físicas de matérias-primas, matérias e produtos acabados tais como temperatura, acidez, viscosidade, sedimentos e outros, selecciona e prepara o equipamento e materiais para a elaboração de padrões básicos, realiza misturas e pesagens de amostras, prepara soluções simples, realiza processos de revelação, fixação e lavagem de placas, secagens das mesmas com a sua correspondente marca, realiza a preparação das soluções reveladoras e fixadoras mediante os métodos estabelecidos, efectua trabalhos de registo de dados, resultados, compilações e preparação de informações para o controlo de qualidade, elabora gráficos, recolhe dados, prepara informações e procede a recomendações que acha pertinentes, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe do curso de química ou equivalente, conhecer as normas de segurança do laboratório e satisfazer os requisitos de conhecimento e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 147. Técnico auxiliar de laboratório C**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico auxiliar de laboratório D.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe do curso de química ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de laboratório D.

C. 150. Técnico auxiliar de laboratório B**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico auxiliar de laboratório C.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe do curso de química ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de laboratório C.

C. 151. Técnico auxiliar de laboratório A**Conteúdo de trabalho:**

- Realiza análises químicas ou físicas de matérias-primas, materiais e produtos acabados, tais como: densidade, granulometria, concentrações, ponto de inflamação, destilação, índice de acidez, viscosidade, quantidade de gás, água, sedimentos, amoníaco, óxido de potássio, ferro, alcañide, fosfatos, silicatos, tração, compressão, flexão, torção, resistência, dureza, fluidos, elasticidade e outros de complexidade similares; prepara soluções de concentração aproximada para uso geral; verifica a composição de misturas de matérias-primas por métodos químicos e efectua ajustes sempre que necessário; determina a alcalinidade e humidade de matérias-primas; prepara os instrumentos e aparelhos que utiliza, substitui-os, ajustando-os e vela pela sua manutenção, conservação e limpeza, efectua registos; recolhe dados; prepara informações; calcula e elabora gráficos dos trabalhos que realiza; faz recomendações acerca do controlo de qualidade e de outros aspectos do produto que analisa; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe do curso de química ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico auxiliar de laboratório B.

C. 152. Técnico auxiliar de gemologia D**Conteúdo de trabalho:**

- Conhece e emprega as técnicas de enriquecimento das qualidades das pedras preciosas e semi-preciosas através de aquecimento, bombardeamento com radiação ou outros processos químicos;
- Identifica as pedras preciosas e semi-preciosas sintéticas;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir como habilitações literárias a 9.ª classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de gemologia e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C. 153. Técnico auxiliar de gemologia C**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico auxiliar de gemologia D.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de gemologia adequado mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de gemologia D.

C. 154. Técnico auxiliar de gemologia B**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico auxiliar de gemologia C.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de gemologia adequado mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de gemologia C.

C. 157. Técnico auxiliar de gemologia A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico auxiliar de gemologia B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de gemologia adequado mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico auxiliar de gemologia B.

C. 158. Técnico auxiliar de topografia D**Conteúdo de trabalho:**

- Descreve e representa graficamente a área de trabalho;
- Mediante instruções do técnico mais qualificado executa a montagem e nivelamento dos instrumentos topográficos na área de trabalho;
- Faz a medição dos ângulos verticais e horizontais;
- Mede distâncias entre pontos com fitamétrica;
- Faz perfis verticais simples;
- Executa a implantação de rede de coordenadas e pontos na prancheta;
- Faz desenho de curvas e de outros objectos que possam aparecer no terreno;
- Calcula cotas de ligação com o nível médio do mar.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de topografia adequado e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C. 157. Técnico auxiliar de topografia C**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao técnico auxiliar de topografia D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de topografia adequado mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de topografia D

C. 158. Técnico auxiliar de topografia B**Conteúdo de trabalho**

- Executa levantamentos clássicos para medição no terreno com vista a medição da obra,
- Executa plantas e perfis simples da superfície de terreno,
- Implanta elementos de obras a partir de uma rede de pontos já definida,
- Executa medições de obras efectuando os respectivos cálculos,
- Efectua os cálculos das cadernetas taquiométricas e de nivelamento,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de formação profissional adequado mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de topografia C

C. 159. Técnico auxiliar de topografia A**Conteúdo de trabalho**

- Efectua levantamentos clássicos com apoio em rede topográfica estabelecida para medição de terreno,
- Efectua o reconhecimento, levantamento e desenho perfis para implantação de diversos objectos,
- Executa medições de obras e os respectivos cálculos,
- Calcula cadernetas e outros elementos topográficos referentes aos levantamentos efectuados,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de formação profissional mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico auxiliar de topografia B

C. 160. Desenhador mecânico D**Conteúdo de trabalho**

- Executa desenhos de parte de máquinas e motores de baixa complexidade e de outros equipamentos mecânicos, através de esboços e especificações técnicas, utilizando material e equipamento adequado, procede a copias de desenhos, aplica a simbologia normalizada de representação gráfica em vigor em desenhos mecânicos, executa modi-

ficações e efectua cálculos necessários de acordo com a natureza do projecto, aplica normas de codificação, selecção, ajustes e tolerâncias, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.^a classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 161. Desenhador mecânico C**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao desenhador mecânico D

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.^a classe industrial ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como desenhador mecânico D

C. 162. Desenhador mecânico B**Conteúdo de trabalho**

- Executa desenhos e planos técnicos de máquinas e motores de média e baixa complexidade e de outros equipamentos mecânicos, através de esboços, especificações técnicas utilizando material e equipamento adequado, elabora projectos a partir de equipamentos partes físicas ou estudos, efectua cálculos de média complexidade de resistência de materiais e outros, aplica metodologias de codificação, selecção, ajustes e tolerâncias, realiza desenhos e planos técnicos de peças, equipamentos, ferramentas, dispositivos, moldes para fundição e outros para a indústria mecânica a partir de esboços ou especificações técnicas, participa em estudos e projecções mecânicas de simples complexidade quando designado, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.^a classe industrial ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como desenhador mecânico C

C. 163. Desenhador mecânico A**Conteúdo de trabalho**

- Executa desenhos e planos técnicos de máquinas e motores de grande, média e baixa complexidade e de outros equipamentos mecânicos, através de esboços e especificações técnicas, utilizando material e equipamento adequado, elabora esboços dimensionados de qualquer complexidade, concebe, projecta e orienta a execução de desenhos, de planos de ferramentas, máquinas, motores, barcos, mecanismos de transmissão e suspensão, bombas hidráulicas, material circulantes e outros, domina e aplica no seu trabalho normas de sol-

aduração e selecções de materiais, aplica metodologias de codificação, selecção, ajustes e tolerâncias, efectua cálculos de resistência de materiais e peso, avalia sob supervisão a possibilidade tecnológica da elaboração de custos mais acessíveis de forma a obter projectos mais económicos, cálculos de orçamentos e adaptação de projectos a situações concretas, orienta e coordena a actividade dos técnicos de maior qualificação; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como desenhador mecânico B

C. 164. Desenhador D

Conteúdo de trabalho:

- Executa planos, alçados, perspectivas de mapas gráficos e outros esboços e especificações técnicas, utilizando material e equipamento adequados, desenha e copia plantas, elevações, secções, cortes, vistas e outros; procede à ampliação ou redução de desenhos; traça linhas e letras; aplica as normas convencionais nos trabalhos que realiza, calcula volumes e superfícies em trabalhos simples relacionados com a actividade; determina a quantidade de elementos ou materiais em trabalhos específicos; sob supervisão de técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimento e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C. 165. Desenhador C

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao desenhador D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como desenhador D.

C. 166. Desenhador B

Conteúdo de trabalho:

- Executa planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas gráficos e cartas de média e baixa complexidade, segundo esboço e especificações técnicas; interpreta gráficos e especificações técnicas relacionadas com a actividade e aplica sistemas de representação gráfica; executa projecções ortogonais e outros de acordo com as técnicas de representação, utilizando material e equipamento adequados; organiza os desenhos e o conteúdo dos planos da sua actividade a partir de indicações gerais ou esquemas pré-concebidos; organiza a

elaboração da documentação de projectos de acordo com as normas estabelecidas, procede a cálculos de superfície e volumes de medidas funcionais; escreve títulos de obras e legendas, com letras desenhadas à mão, escantilhão ou por outro processo; verifica se o trabalho está de acordo com as especificações técnicas recebidas; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente mais um mínimo de três anos de trabalho como desenhador C

C. 167. Desenhador A

Conteúdo de trabalho:

- Executa planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos e outros traçados de gráfica média e baixa complexidades, segundo esboço e especificações técnicas utilizando material e equipamento adequados; examina e interpreta qualquer tipo de esboços, esquemas e especificações técnicas elaboradas por técnicos mais qualificados, calcula dimensões, superfícies, volumes e outros factores, afim de completar os elementos recebidos, relaciona as dimensões dos diferentes elementos da obra a efectuar e consulta se necessário o autor do projecto tendo em vista a introdução de alterações ou ajustamentos convenientes; aplica as normas e a simbologia adequada ao tipo de trabalho a realizar; procede a colocações com a precisão necessária; vinca com lápis, tinta de china ou outro material, as linhas definitivas do desenho, obedecendo às espessuras convencionalmente determinadas; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios da organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente mais um mínimo de quatro anos de trabalho como desenhador B

C. 168. Normador de trabalho D

Conteúdo de trabalho:

- Elabora normas de trabalho de produção ou rendimento, de tempo e de serviço; analisa o nível de cumprimento das normas, com o objectivo de detectar aquelas que, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria devem ser actualizadas; realiza estudos tendentes para diminuir a duração do ciclo da produção ou serviços, tendo em conta as formas existentes de normação do trabalho sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe, conhecer o processo de produção do centro de trabalho, as disposições metodológicas vigentes sobre a matéria e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 169 Normador de trabalho C**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao normador de trabalho D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de normadores adequado mais um mínimo de três anos de trabalho como normador de trabalho D

C 170 Normador de trabalho B**Conteúdo de trabalho**

- Analisa o nível de cumprimento das normas de trabalho de produção ou rendimento, de tempo e de serviço, com o objectivo de descobrir aquelas que de acordo com a legislação vigente sobre a matéria devem ser actualizadas, realiza estudos tendentes a diminuir a duração do ciclo de produção ou serviços, tendo em conta na sua análise as formas existentes da normação do trabalho, analisa os processos de produção ou serviços e os postos de trabalho, com a finalidade de definir o tipo de norma a estabelecer e a técnica de medição de tempo de trabalho a utilizar, tais como observação detalhada individual ou colectiva, amostragens por observações instantâneas, cronometragem e outros, elabora normas de trabalho, reflectindo as condições técnicas-organizativas que a condicionam e avalia economicamente os resultados da sua aplicação, estuda e analisa a dinâmica do processo de produção ou serviço com a finalidade de projectar medidas técnico-organizativas que impliquem uma poupança nos gastos de trabalho, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de normadores de trabalho mais um mínimo de três anos de trabalho como normador de trabalho C

C 171 Normador de trabalho A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao normador de trabalho B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe e ter frequentado com aproveitamento o curso de normadores de trabalho mais um mínimo de quatro anos de trabalho como normador de trabalho B

C 172. Bibliotecário D**Conteúdo de trabalho**

- Concebe o sistema de organização da biblioteca,
- Mantém a biblioteca organizada bem como o respectivo ficheiro,
- Controla os empréstimos de livros,
- Mantém o registo e classificação adequada dos livros e publicações existentes,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C. 173. Bibliotecário C**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao bibliotecário D

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe mais um mínimo de três anos de trabalho como bibliotecário D

C. 174. Bibliotecário B**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao bibliotecário C

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe mais um mínimo de três anos de trabalho como bibliotecário C

C 175. Bibliotecário A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao bibliotecário B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.^a classe mais um mínimo de quatro anos de trabalho como bibliotecário B

C. 176. Técnico auxiliar de documentação D**Conteúdo de trabalho**

- Executa tarefas de acordo com as normas de conservação do material de arquivo, participa no processamento de análise documental nomeadamente a catalogação e outros, realiza a selecção de documentos de acordo com as tarefas de documentação, auxilia na organização e controlo do ficheiro de documentação, realiza a inventariação dos fundos documentais seleccionados, organiza e supervisa a respectiva utilização de utentes e o sistema de controlo estatístico, participa auxiliando na elaboração de listas bibliográficas e de listas temáticas de documentos primários, colabora no atendimento dos utentes, sob supervisão do técnico mais qualificado, realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação adequado; conhecer as normas de segurança, confidencialidade dos documentos que manuseia e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C. 177. Técnico auxiliar de documentação C**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico auxiliar de documentação D.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de documentação D.

C. 178. Técnico auxiliar de documentação B**Conteúdo de trabalho:**

- Participa no sistema de segurança e confidencialidade dos documentos; auxilia em pesquisas simples através de catálogos e ficheiros; colabora na elaboração de listas bibliográficas e de listas temáticas de documentos primários; realiza o processamento da análise documental nomeadamente a catalogação e classificação; auxilia a tiragem na eliminação da documentação primária de acordo com a legislação em vigor e com as fases de arquivo; sob supervisão de técnico mais qualificado, realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe mais um mínimo de três anos de trabalho como técnico auxiliar de documentação C.

C. 179. Técnico auxiliar de documentação A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico auxiliar de documentação B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe mais um mínimo de quatro anos de trabalho como técnico auxiliar de documentação B.

D. 1. Secretário de Relações Públicas**Conteúdo de trabalho:**

- Estabelece diálogo e cooperação entre o Ministro e o público

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe; ter conhecimento das normas gerais de protocolo; ter três anos de experiência no trabalho e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

D. 2. Secretário C**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42)

D. 3. Secretário B**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42)

D. 4. Secretário A**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41)

D. 5. Oficial de Administração D**Conteúdo de trabalho:**

- Executa actividade geral relacionada com o trabalho de secretaria e contabilidade;
- Aplica os princípios e normas reguladoras da actividade exercida no seu sector de trabalho, executando trabalhos simples, em particular quanto a legislação sobre direitos e deveres dos trabalhadores no aparelho de Estado, faltas, licenças e execução orçamental;
- Executa actividade de arquivo;
- Elabora e dactilografa, quando necessário, correspondência relacionada com o seu trabalho;
- Sob orientação do trabalhador mais qualificado pode executar trabalhos de maior complexidade;
- Elabora notas simples, actas, relatórios e outro expediente comum;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir como habilitações a 9.ª classe;
- No âmbito de legislação geral em vigor, deve conhecer, em particular, os seguintes diplomas:
 - Constituição da República Popular de Moçambique;
 - Estatuto e estrutura orgânica do Ministério dos Recursos Minerais;
 - Normas de Trabalho e Disciplina no Aparelho de Estado.

D 6. Oficial da Administração C**Conteúdo de trabalho**

- Executa com maior aperfeiçoamento e profundidade as tarefas atribuídas ao escalão inferior,
- Elabora propostas e informações de pequena complexidade,
- Elabora notas de maior complexidade, actas, relatórios e outro expediente comum e relacionado com seu sector de trabalho,
- Processa salários, vencimentos e gratificações dos trabalhadores,
- Classifica documentos de contabilidade e pratica actos de execução orçamental e patrimonial,
- Confere facturas, faz registos e lançamentos de contabilidade,
- Preenche fichas de contabilidade e inventário,
- Executa trabalho de dactilografia relacionado com a sua actividade, quando necessário, bem como outros trabalhos de maior complexidade sob orientação e controlo de trabalhador mais qualificado

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.ª classe, ter noções gerais do PEC e em particular dos programas de acção da estrutura a que pertence, conhecer as principais legislações de trabalho, ter noções gerais sobre salários, faltas, licenças e outros, ter um mínimo de três anos de trabalho como oficial de administração D

D 7. Oficial da Administração B**Conteúdo de trabalho**

- Executa com maior aperfeiçoamento e rigor as tarefas atribuídas aos escalões inferiores da sua carreira profissional, com conhecimento e estudo da legislação reguladora e normadora da sua actividade,
- Executa, examina e confere os documentos e livros de contabilidade,
- Processa salários dos trabalhadores,
- Presta informações e pareceres sobre situações relacionadas com o seu trabalho, para decisão superior,
- Organiza processos individuais,
- Organiza processos de contas,
- Organiza processos de património,
- Elabora certidões de serviços e de efectividade,
- Organiza processos de aposentação,
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente, ter noções gerais sobre património e inventários, ter noções gerais sobre aquisição e fornecimento de artigos e materiais, ter noções gerais sobre organização de processos individuais, ficheiros e arquivo, ter noções gerais sobre gestão de recursos humanos quanto a recrutamentos, nomeações, exonerações, transferências e outras, ter noções de contabilidade aplicada na sua actividade, ter um mínimo de três anos de trabalho como oficial de administração C

D 8. Oficial da Administração A**Conteúdo de trabalho**

- Elabora propostas, informações e pareceres e prepara documentos para despacho superior,
- Colabora nas acções de planificação financeira e orçamental e de formação técnico-profissional dos quadros e trabalhadores, bem como nas acções de avaliação e concursos,
- Organiza, acompanha e orienta o trabalho do seu sector,
- Aplica técnicas e métodos de gestão da força de trabalho e salários e ainda do estilo e método de trabalho e de direcção no aparelho de Estado,
- Colabora na preparação e execução dos programas de acção da estrutura a que pertence,
- Gera e responde pelo património,
- Executa outras tarefas que lhes sejam determinadas a este nível de grande complexidade e pode substituir o chefe nas suas ausências e impedimentos

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9.ª classe, conhecer, com a necessária profundidade, a regulamentação vigente nas áreas de
 - Metodologia e normas de elaboração e execução do orçamento do Estado,
 - Património do Estado, sua correcta conservação e utilização,
 - Contratação de pessoal, interpretação e aplicação das leis e regulamentos aplicáveis,
 - Estatuto do Funcionalismo e de mais normas legais regulamentares, correlacionadas,
 - Circuito e classificação do expediente a seu cargo,
 - Disciplina laboral e actividade disciplinar,
- Deve ter pelo menos um mínimo de quatro anos de trabalho como oficial de administração B

D 9. Escriturário-dactilógrafo D**Conteúdo de trabalho**

- Realiza actividades gerais elementares relacionadas com trabalhos administrativos,
- Recebe, confere e protocola correspondência e documentos diversos e procede à estampilhagem e expedição destes quando necessário,
- Mantém actualizado o arquivo do seu sector de trabalho,
- Recolhe informações,
- Preenche requisições, minuta, ordena documentos segundo indicações dadas,
- Dactilografa documentos de uso interno e, quando necessário, documentos simples para o exterior,
- Pode realizar outras tarefas de maior complexidade quando orientado por empregado mais qualificado

Requisitos de qualificação

- Deve possuir como habilitações mínimas a 6.ª classe e saber realizar actividades gerais elementares relacionadas com trabalhos de escritório, conferir, protocolar, estampilhar e franquear correspondência diversa, minutar, ordenar e arquivar

documentos diversos relacionados com o seu sector de trabalho; preencher requisições, mapas, modelos, fichas e outros de complexidade similar, ter noções de arquivo; saber dactilografar documentos simples com uma velocidade superior a vinte e cinco palavras por minuto em máquina eléctrica.

D. 10. Escriturário-dactilógrafo C

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao escriturário-dactilógrafo D.

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a 6.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação, mais um mínimo de três anos de trabalho como escriturário-dactilógrafo D.

D. 11. Escriturário-dactilógrafo B

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao escriturário-dactilógrafo C.

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a 6.ª classe mais um mínimo de três anos de trabalho como escriturário-dactilógrafo C.

D. 12. Escriturário-dactilógrafo A

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao escriturário-dactilógrafo B.

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a 6.ª classe mais um mínimo de quatro anos de trabalho como escriturário-dactilógrafo B.

D. 13. Dactilógrafo D

Conteúdo de trabalho:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 38)

Requisitos de qualificação:

— (Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 38)

D. 14. Dactilógrafo C

Conteúdo de trabalho:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 37)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 37)

D. 15. Dactilógrafo B

Conteúdo de trabalho

— Idem ao dactilógrafo C

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a 6.ª classe e o curso de dactilografia adequado mais um mínimo de três anos de trabalho como dactilógrafo C

D. 16. Dactilógrafo A

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao dactilógrafo B.

Requisitos de qualificação

— Deve possuir a 6.ª classe e o curso de dactilografia adequado mais um mínimo de quatro anos de trabalho como dactilógrafo B

D. 17. Arquivista C

Conteúdo de trabalho:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 34)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 34)

D. 18. Arquivista B

Conteúdo de trabalho

— Idem ao arquivista C.

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a 9.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de três anos de trabalho como arquivista C.

D. 19. Arquivista A

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao arquivista B.

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a 9.ª classe mais um mínimo de quatro anos de trabalho como arquivista B.

D. 20. Tesoureiro B

Conteúdo de trabalho:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 43)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 43)

D. 21. Tesoureiro A

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao tesoureiro B

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a 9.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos de trabalho como tesoureiro B.

D. 22. Fecheiro A

Conteúdo de trabalho:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 38)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 38)

D. 23 Fiel de armazém B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 38)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 38)

D. 24 Fiel de armazém A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao fiel de armazém B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 6.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos de trabalho como fiel de armazém B

D. 25. Operador de máquinas reprodutoras B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41)

D. 26 Operador de máquinas reprodutoras A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao operador de máquinas reprodutoras B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 6.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos de trabalho como operador de máquinas reprodutoras B

D. 27. Operador de Telex B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41)

D. 28 Operador de Telex A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao operador de telex B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 6.ª classe e ter frequentado com aproveitamento um curso de formação profissional adequado mais um mínimo de quatro anos de trabalho como operador de telex B

D. 29 Operador de Rádio B**Conteúdo de trabalho**

- Executa a transmissão de mensagens baseada em documentos escritos ou em instruções que lhe são dadas verbalmente,
- Recebe mensagens que regista exigindo a sua clarificação se necessário e dá-lhe o destino conveniente,
- Procede a numeração e ordenação das mensagens expedidas e recebidas,
- Zela pela conservação do equipamento ao seu cuidado de modo a assegurar o seu normal funcionamento,
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

- Deve possuir como habilitações mínimas a 6.ª classe e ter frequentado com aproveitamento o curso adequado de formação profissional e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

D. 30 Operador de Rádio A**Conteúdo de trabalho**

- Transmite, recebe e regista mensagens,
- Aplica rigorosamente o código de transmissão de mensagens,
- Manipula o rádio e realiza a reparação de pequenas avarias,
- Guarda sigilo das mensagens transmitidas e recebidas,
- Zela pela conservação e manutenção dos aparelhos de rádio sob a sua responsabilidade

Requisitos de qualificação

- Deve possuir como habilitações mínimas a 6.ª classe mais um mínimo de quatro anos de trabalho como operador de rádio B

D. 31. Telefonista B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42)

D. 32. Telefonista A**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42)

D. 33. Contínuo**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 37)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 37)

D. 34. Encarregado da Edificação:**Conteúdo de trabalho:**

- Zela pela correcta manutenção, embelezamento e segurança das instalações.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 4.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C. 35. Servente B**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42)

D. 36. Servente A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao servente B

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 4.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos de trabalho como servente B.

D. 37. Porteiro**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41)

D. 38. Guarda B**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 40)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 40)

D. 39. Guarda A**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 40)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 40)

D. 40. Lavadeiro B**Conteúdo de trabalho:**

- Recolhe e agrupa toda a roupa suja;

- Lava e passa a ferro a roupa de acordo com as instruções previamente indicadas;
- Trata por todos os meios de conservação e mantém o bom aspecto a roupa que manipula, evitando que esta se estrague por lavagem deficiente;
- Verifica o bom estado da lavandaria de modo a evitar que por sua causa se estrague a roupa;
- Responsabiliza-se por toda roupa que se lhe entregue para limpeza;
- Faz a lista dos materiais necessários para a lavagem e serem requisitados ao administrador de centro;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 4.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

D. 41. Lavadeiro A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao lavadeiro B

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 4.ª classe mais um mínimo de quatro anos de trabalho como lavadeiro B.

D. 42. Cozinheiro B**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 37)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 37)

D. 43. Cozinheiro A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao cozinheiro B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos de trabalho como cozinheiro B.

D. 44. Encarregado da manutenção D**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 10)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 10)

D. 45. Encarregado da manutenção C**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 9)

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 9)

D. 46. Electricista de manutenção B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 9)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 9)

D. 47. Electricista de manutenção A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao electricista de manutenção B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos de trabalho como electricista de manutenção B

D. 48. Electricista de automóveis D**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 9)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 9)

D. 49. Electricista de automóveis C**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 8)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 8)

D. 50. Electricista de automóveis B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 8)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 8)

D. 51. Electricista de automóveis A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao electricista de automóveis B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos de trabalho como electricista de automóveis B

D. 52. Serralheiro-mecânico D**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 31)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 31)

C. 53. Serralheiro-mecânico C**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 31)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 31)

D. 54. Serralheiro-mecânico B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 30)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 30)

C. 55. Serralheiro-mecânico A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao serralheiro-mecânico B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 9ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos de trabalho como serralheiro-mecânico B

D. 56. Mecânico de automóveis D**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 17)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 17)

D. 57. Mecânico de automóveis C**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 17)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 17)

D. 58. Mecânico de automóveis B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 17)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 17)

D. 59. Mecânico de automóveis A*Conteúdo de trabalho*

— Idem ao mecânico de automóveis D.

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos como mecânico de automóveis B.

D. 60. Torneiro-mecânico D*Conteúdo de trabalho*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 34)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 34)

D. 61. Torneiro-mecânico C*Conteúdo de trabalho*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 33)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 33)

D. 62. Torneiro-mecânico B*Conteúdo de trabalho*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 33)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 33)

D. 63. Torneiro-mecânico A*Conteúdo de trabalho*

— Idem ao torneiro-mecânico B.

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais de um mínimo de quatro anos de trabalho como torneiro-mecânico B.

D. 64. Condutor de automóveis ligeiros*Conteúdo de trabalho:*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7)

D. 65. Condutor de automóveis pesados B*Conteúdo de trabalho*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7)

D. 66. Condutor de automóveis pesados A*Conteúdo de trabalho*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7)

D. 67. Betoneira C*Conteúdo de trabalho*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 4)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 4)

D. 68. Betoneira B*Conteúdo de trabalho*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3)

D. 69. Betoneira A*Conteúdo de trabalho*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3)

D. 70. Pintor de veículos C*Conteúdo de trabalho*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 27)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 27)

D. 71. Pintor de veículos B*Conteúdo de trabalho*

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 26)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 26)

D. 72. Pintor de veículos A*Conteúdo de trabalho*

— Idem ao pintor de veículos B.

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 6ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um ano de quatro anos de trabalho como pintor de veículos B

D 73 Pintor C**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 26)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 26)

D 74 Pintor B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 26)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 26)

D 75 Pintor A**Conteúdo de trabalho**

- Idem ao Pintor B

Requisitos de qualificação

- Deve possuir a 6ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos de trabalho como pintor B

D 76 Carpinteiro C**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 6)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 6)

D 77 Carpinteiro B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 6)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 6)

D 78 Carpinteiro A**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 6)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 6)

D 79. Pedreiro C**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 25)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 25)

D 80. Pedreiro B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 25)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 25)

D 81 Pedreiro A**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 25)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 25)

D 82 Canalizador C**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 5)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 5)

D 83. Canalizador B**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 5)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 5)

D 84. Canalizador A**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 5)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 5)

D 85 Estofador C**Conteúdo de trabalho**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 11)

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n° 76/85, pág. 11)

D. 87. Estofador B**Conteúdo de trabalho:**

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 11)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 11)

D. 88. Estofador A**Conteúdo de trabalho:**

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 11)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 11)

D. 89. Luxador de veículos B**Conteúdo de trabalho:**

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 15)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 15)

D. 89. Luxador de veículos A**Conteúdo de trabalho:**

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 15)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 15)

D. 90. Operador de Buldozer C**Conteúdo de trabalho:**

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 21)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 21)

D. 91. Operador de Buldozer B**Conteúdo de trabalho:**

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 20)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 20)

D. 92. Operador de Buldozer A**Conteúdo de trabalho:**

— Idem ao Operador de Buldozer B.

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a 6.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de quatro anos de trabalho como operador de buldozer B

D. 93. Jardineiro B**Conteúdo de trabalho:**

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 14)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 14)

D. 94. Jardineiro A**Conteúdo de trabalho:**

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 14)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 14)

D. 95. Ajuntante de operador**Conteúdo de trabalho:**

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3)

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3)